



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO – SENAI-SP (Anexo D, item II)

ANEXO D (ITENS I E II) DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 743/2026 – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – SUPRIMENTO 2027 – INSTRUMENTO DE IDÊNTICO TEOR PARA O Sesi-SP E O SENAI-SP

Contrato nº [●]/2026

Minuta de referência

SUMÁRIO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE	4
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	4
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA.....	5
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE SUPRIMENTO	6
CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DA ENERGIA	6
CLÁUSULA SEXTA – DOS MONTANTES, DA SAZONALIZAÇÃO E DA FLEXIBILIDADE	7
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO NA CCEE E DA EXCLUSIVIDADE DO REGISTRO	8
CLÁUSULA OITAVA – DO LASTRO.....	10
CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO	11
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS E DA REFORMA TRIBUTÁRIA	12
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO	14
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCONTO NA TUSD, DO RETUSD E DOS CERTIFICADOS DE ORIGEM ..	15
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO NA INCLUSÃO DE UNIDADES.....	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO	17
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DOS GATILHOS DE CRÉDITO	18
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATADA: COBRIGAÇÃO, RETENÇÃO E COMPENSAÇÃO.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE PAGAMENTO DO SENAI-SP	19
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COBRIGAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO E DE SUA SUBSTITUIÇÃO	20
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	20
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI-SP	22
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DO RESSARCIMENTO.....	22
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR	23
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E DA REGULAÇÃO	24
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA.....	24
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO	25
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES.....	26
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO	26
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS PENALIDADES.....	26
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESCISÃO	27
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	28
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	30
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE	31
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA	31
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA	32
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, DA ARBITRAGEM E DO FORO	32
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E DOS DADOS BANCÁRIOS	33
ANEXO 1 – CONDIÇÕES COMERCIAIS	34



ANEXO 2 – RELAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS – SENAI-SP	36
ANEXO 3 – CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES E RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS.....	39
ANEXO 4 – QUADRO DE PENALIDADES E CAUSAS DE RESCISÃO	44
ANEXO 5 – FÓRMULAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO	47

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE

Nota de uso: esta minuta é de idêntico teor para o Sesi-SP e para o SENAI-SP. O processo seletivo é único; em razão da personalidade jurídica, do CNPJ e da condição de agente da CCEE de cada Departamento Regional, o instrumento é firmado separadamente por cada Entidade, variando apenas a qualificação do CONTRATANTE e os Anexos 1 (Condições Comerciais) e 2 (Unidades Consumidoras).

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1313, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, doravante simplesmente denominado SENAI-SP ou CONTRATANTE, neste ato representado na forma de seu Regimento (Decreto nº 494/1962) e de suas normas internas, por [nome e cargo]; de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [●], agente da CCEE sob o nº [●], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA; e, na qualidade de COOBIGADA SOLIDÁRIA, nos termos da Cláusula Décima Oitava, [RAZÃO SOCIAL DA COOBIGADA], CNPJ nº [●]; doravante denominadas, individualmente, Parte e, em conjunto, Partes;

CONSIDERANDO que o SENAI-SP é serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, cuja instituição foi autorizada pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, que confiou à Confederação Nacional da Indústria a sua organização e direção, e que suas contratações são regidas pelo Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Sesi e do SENAI;

CONSIDERANDO que o SENAI-SP é agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na categoria de consumidor, e que suas unidades consumidoras no Ambiente de Contratação Livre estão relacionadas no Anexo 2;

CONSIDERANDO o resultado do Chamamento Público nº 743/2026, processo seletivo único, com disputa em lote único, conduzido conjuntamente pelo Sesi-SP e pelo SENAI-SP, no qual a CONTRATADA foi declarada vencedora, obrigando-se a firmar com cada Entidade instrumento de idêntico teor, ao mesmo preço unitário;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a compra e venda de energia elétrica incentivada especial com 50% de desconto na TUSD/TUST (I5), no Ambiente de Contratação Livre – ACL, no modelo atacadista, entregue no centro de gravidade do submercado Sudeste/Centro-Oeste, em modulação *flat*, para atendimento das unidades consumidoras do SENAI-SP relacionadas no Anexo 2, no período de suprimento de 1º/01/2027, às 00h00, a 31/12/2027, às 24h00 (12 meses), nas quantidades, preço e condições do Anexo 1 e do Memorial Descritivo.

1.2. O objeto compreende somente o fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo do dever de cooperação da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Integram este Contrato, como se nele transcritos estivessem:

- (i) o Memorial Descritivo (Anexo A do Chamamento) e seus Anexos B-1 a B-11;
- (ii) os demais Anexos do Chamamento;
- (iii) o Chamamento Público nº 743/2026 (Normas Específicas);
- (iv) os Anexos 1 a 5 deste Contrato;
- (v) a Proposta Comercial da CONTRATADA, naquilo que não contrariar o instrumento convocatório e seus documentos; Integra-a, nos mesmos limites, a proposta firme apresentada no modelo da CONTRATADA, se houver (subitem 4.5.3 do Chamamento);
- (vi) o Termo de Coobrigação Solidária (Cláusula Décima Oitava);
- (vii) o Termo de Integridade para Fornecedores firmado pela CONTRATADA (Cláusula 30.9); e
- (viii) o Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Sesi (Resolução CN-Sesi nº 0053/2023) e do SENAI (Resolução CN-SENAI nº 14/2023), ambos de 16 de maio de 2023.

2.2. Ordem de prevalência. Em caso de divergência ou contradição, prevalecerão, nesta ordem: (1) o Memorial Descritivo; (2) os Anexos; (3) o Edital (Chamamento Público); (4) este Contrato. Todos se interpretam em conformidade com o RCA, que rege a contratação.

2.3. A Proposta Comercial e eventuais condições gerais da CONTRATADA não prevalecerão sobre os documentos da Cláusula 2.2; qualquer disposição que os contrarie será considerada não escrita. O mesmo se aplica à proposta firme no modelo da CONTRATADA, que a vincula ao preço e às condições da Proposta Comercial do Anexo B do Chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

3.1. Aplicam-se as definições do Chamamento e do Memorial Descritivo, em especial: ACL, CCEE, CCVEE, centro de gravidade, energia incentivada I5, *flat*, montante de referência (montante contratado), montante mensal, Índice de Cobertura de Exposição (ICE), Exposição de Referência (ER), Certidão de Adimplemento da CCEE, Declaração de Lastro e Capacidade de Entrega, ambiente digital, Limite Inferior (LI), Limite Superior (LS), consumo verificado (CV), energia faturada (EF), PLD, MCP, SCDE, CliqCCEE, lastro, operação balanceada, gatilho de crédito, grupo econômico, coobrigada, fator de alavancagem (FA), sazonalização, data-base, MS+Xdu, RETUSD, excedente, janela móvel de registro, IPCA e reajuste, garantia física, hidrelétrica, valor do contrato e faturamento estimado do mês, conforme o Glossário do Memorial Descritivo (item 4). As fórmulas que determinam os valores faturados, ressarcidos, reajustados, cobrados a título de multa e apurados na rescisão constam do Anexo 5 (F1 a F19), que reproduz o Anexo B-11 do Memorial Descritivo. Os termos técnicos não definidos têm o significado das Regras e dos Procedimentos de Comercialização da CCEE e da regulação da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE SUPRIMENTO

4.1. Este Contrato vigora da assinatura até 90 (noventa) dias após a liquidação, na CCEE, do último mês de suprimento (dezembro de 2027 ou, se houver prorrogação na forma da Cláusula 4.3, o último mês do período prorrogado), subsistindo após esse termo, até o seu integral cumprimento, as obrigações que por sua natureza devam sobreviver, inclusive o pagamento da última fatura, o repasse do RETUSD, a apuração e o pagamento de penalidades e ressarcimentos, a entrega do Relatório de Encerramento (R8) e as obrigações de recontabilização (Cláusula 12.3), de resgate de certificados (Cláusula 12.6), de guarda de documentos e de confidencialidade (RCA, art. 34). A vigência e a subsistência dessas obrigações não prorrogam o período de suprimento.

4.2. Período de suprimento de 1º/01/2027, 00h00, a 31/12/2027, 24h00 (12 meses), admitida a prorrogação somente na forma da Cláusula 4.3.

4.3. Prorrogação. O período de suprimento poderá ser prorrogado por termo aditivo, por períodos de até 12 (doze) meses, respeitado o limite de 5 (cinco) anos de vigência total, incluídas as prorrogações (RCA, art. 34), somente com a concordância expressa e por escrito de ambas as Partes, manifestada até 90 (noventa) dias antes do término do período de suprimento em curso, e mediante demonstração, pelo SENAI-SP, nos autos, da vantajosidade da prorrogação.

4.3.1. Nenhuma das Partes é obrigada a prorrogar. A recusa de qualquer das Partes, ou a falta de concordância expressa no prazo da Cláusula 4.3, não gera penalidade, indenização, compensação, lucros cessantes nem direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

4.3.2. Preço do período prorrogado. O preço do período prorrogado será o vigente, reajustado pelo IPCA na forma da Cláusula 9.4 (F5 do Anexo 5), ou outro inferior negociado entre as Partes.

4.3.3. Condições do período prorrogado. O termo aditivo fixará os montantes de referência e o prazo da declaração de sazonalização do período prorrogado, mantidas as demais condições deste Contrato, inclusive a banda de flexibilidade, o regime de registro, o lastro, a geração hidrelétrica mínima, as condições de qualificação e a coobrigação, cuja vigência a CONTRATADA estenderá.

4.3.4. A possibilidade de prorrogação não é praxe no mercado de energia, não integra o preço contratado e não gera para a CONTRATADA direito de preferência, de renovação ou expectativa de prorrogação (Cláusula 30.10).

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DA ENERGIA

5.1. A energia será incentivada especial com 50% de desconto, com lastro incentivado suficiente para que a CCEE apure desconto de 50% às unidades com direito; entregue no centro de gravidade do submercado SE/CO; em modulação *flat*; acompanhada de certificados de energia renovável na forma da Cláusula Décima Segunda.

5.2. O fornecimento é contínuo e não poderá ser interrompido, reduzido ou modulado em perfil diverso do *flat* por decisão unilateral da CONTRATADA, nem por pedido, acordo ou decisão em procedimento de mediação, recuperação ou outro de que o SENAI-SP não seja parte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MONTANTES, DA SAZONALIZAÇÃO E DA FLEXIBILIDADE

6.1. Os montantes de referência (montantes contratados), as horas, a energia contratada e os preços constam do Anexo 1, que é a única fonte desses dados neste Contrato.

6.1.1. A energia é contratada, faturada e paga em MWh, que é a grandeza contratual; o equivalente em MWm ($MWh \div \text{horas do ano}$) é apenas informativo, para fins de registro e de negociação no mercado, e, em caso de divergência por arredondamento, prevalece o valor em MWh. O preço contratado, único para 2027, aplica-se a toda a energia do período de suprimento.

6.1.2. A energia contratada do Anexo 1 é a base contratual de volume do SENAI-SP e foi definida pela área técnica do Sesi-SP e do SENAI-SP, em consenso com a consultoria contratada, de modo a cobrir integralmente o consumo projetado do conjunto de suas unidades consumidoras; as variações do consumo em relação ao projetado são atendidas pela sazonalização, pela banda de flexibilidade, pelo fornecimento do excedente, se a CONTRATADA o aceitar, e, se necessário, por contratos complementares com terceiros (Cláusulas 6.2 a 6.5). A relação de unidades e os volumes por unidade do Anexo 2 são exemplificativos e poderão ser alterados durante a execução, sem alteração dos preços, na forma da Cláusula 26.3.

6.2. Sazonalização facultativa, pelo SENAI-SP, entre 90% e 110% ($\pm 10\%$) do montante anual, em todos os meses de 2027, preservada a energia do ano, declarada à CONTRATADA até 30/11/2026 ou, se este Contrato for celebrado após essa data, até o momento da sua celebração, desde que esta ocorra até a 1ª quinzena de dezembro de 2026 (Memorial Descritivo, item 7.2). Sem declaração, aplica-se a sazonalização de referência do Anexo 1 (Memorial Descritivo, Anexo B-6).

6.3. Flexibilidade mensal sem ônus, sobre o montante mensal sazonalizado: em todos os meses de 2027, Limite Inferior de 60% e Limite Superior de 130% ($+30\%/-40\%$) do montante mensal sazonalizado: o limite superior corresponde à banda praticada pelo mercado, e o limite inferior protege o SENAI-SP contra consumo inferior ao projetado, inclusive por entrada mais lenta da climatização do Plano de Obras, já que a energia contratada, definida pela área técnica em consenso com a consultoria contratada, cobre integralmente o consumo projetado de 2027, inclusive a climatização prevista para o ano; o consumo acima do Limite Superior observa a Cláusula 6.4, alínea “c”.

6.4. Energia faturada (EF), apurada na forma da F1 do Anexo 5: (a) se $LI \leq CV \leq LS$, $EF = CV$; (b) se $CV < LI$ (60% do montante mensal sazonalizado), $EF = CV$, ao preço contratado, e a CONTRATADA registrará na CCEE, no ajuste do mês, o próprio LI (Cláusula 7.2); a energia registrada e não consumida ($LI - CV$) será paga pelo SENAI-SP ao PLD médio mensal SE/CO ($R_{LI} = (LI - CV) \times \text{PLD médio mensal SE/CO}$; F1 do Anexo 5), em documento próprio, separado da fatura de energia e que não integra o seu valor (F2 do Anexo 5), na forma informada pelo SENAI-SP, com o mesmo vencimento e as mesmas regras de pagamento da fatura de energia do mês (Cláusula 11), e, por estar registrada em favor do SENAI-SP, será liquidada pela CCEE no Mercado de Curto Prazo como crédito do SENAI-SP na contabilização, o que compensa, no todo ou em parte, o valor pago; (c) se $CV > LS$, $EF = LS$, e o excedente ($CV - LS$) será fornecido pela CONTRATADA somente se ela estiver de acordo, conforme concordância declarada na Proposta Comercial, em campo próprio (Anexo 1), ou, na falta dessa declaração, mediante aceite por escrito em até 2 (dois) dias úteis da solicitação do SENAI-SP.

6.4.1. Excedente aceito. Fornecido, o excedente será em energia incentivada especial 50% (I5), registrado no mesmo CCEAL, no ajuste do mês, e faturado em separado, na forma da F3 do Anexo 5: a parcela do consumo verificado entre o Limite Superior (130%) e 150% do montante mensal sazonalizado, ao menor valor entre o preço contratado acrescido de 10% e o PLD médio mensal SE/CO acrescido de R\$ 30,00/MWh; a parcela acima de 150% do montante mensal sazonalizado, ao PLD médio mensal SE/CO acrescido de R\$ 30,00/MWh. É vedado registrar o excedente aceito em energia não incentivada; se isso ocorrer, a CONTRATADA pagará o RETUSD da Cláusula 12.3 sobre a parcela correspondente e ressarcirá integralmente eventual penalidade por insuficiência de lastro de energia especial; a falta de registro do excedente aceito sujeita a CONTRATADA ao ressarcimento integral da Cláusula 21.1 e às penalidades do Anexo 4.

6.4.2. Excedente não aceito. Se a CONTRATADA não tiver declarado concordância na Proposta Comercial nem aceitar a solicitação no prazo da alínea “c” da Cláusula 6.4, o SENAI-SP poderá adquirir o excedente de terceiros, sem penalidade para qualquer das Partes, e a CONTRATADA não praticará ato que dificulte o registro do contrato complementar no perfil do SENAI-SP.

6.4.3. O consumo verificado (CV) é o consumo das UCs no SCDE, acrescido das perdas da Rede Básica atribuídas pela CCEE e deduzidas as cotas do PROINFA.

6.5. Cobertura integral. A cobertura integral do consumo verificado do SENAI-SP por contrato registrado na CCEE (Lei nº 9.074/1995, art. 15, §7º; Decreto nº 5.163/2004, arts. 2º, III, e 3º) é buscada por este Contrato, mediante o registro mensal, pela CONTRATADA, do volume consumido dentro da banda (ou do Limite Inferior, na hipótese da Cláusula 6.4, alínea “b”), pelo excedente, quando aceito pela CONTRATADA (Cláusula 6.4.1), e, se necessário, por contratos complementares com terceiros (Cláusula 6.4.2), sem penalidade. O consumo do SENAI-SP não se compensa com o de outra Entidade, e o SENAI-SP poderá, ainda, contratar livremente com terceiros quantidades adicionais destinadas a cargas não abrangidas por este Contrato (novas unidades ou expansão estrutural), sem penalidade e sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA.

6.6. Racionamento. Havendo racionamento no submercado SE/CO e enquanto ele persistir, o montante mensal será reduzido na mesma proporção da redução de consumo fixada na regulação para a atividade das unidades consumidoras. Durante o racionamento, o Limite Superior permanecerá em 130% do montante reduzido e não haverá Limite Inferior, sem alteração do preço e sem penalidade para o SENAI-SP. O racionamento não constitui caso fortuito ou força maior para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO NA CCEE E DA EXCLUSIVIDADE DO REGISTRO

7.1. Registro em janela móvel. Não se exige o pré-registro integral do período de suprimento. A CONTRATADA registrará no sistema da CCEE este Contrato e os montantes mensais integrais dos 3 (três) primeiros meses de suprimento (janeiro, fevereiro e março de 2027) ou, no mínimo, do 1º (primeiro) mês, sazonalizados, em perfil *flat* e submercado SE/CO, dentro do prazo estabelecido nos Procedimentos de Comercialização para o registro do primeiro mês de suprimento, entregando o Relatório R2 do Anexo 3; o SENAI-SP validará o registro no prazo da CCEE.

7.1.1. Extensão mensal. Após cada pagamento mensal, e no prazo dos Procedimentos de Comercialização, a CONTRATADA estenderá o registro em mais 1 (um) mês, de modo que

permaneçam sempre registrados os meses seguintes, até o registro de dezembro de 2027, último mês do suprimento, cada um com o montante integral do mês (montante sazonalizado declarado ou, na falta de declaração, o de referência do Anexo 1), entregando o Relatório R2. É vedado registrar montante zero, simbólico ou parcial em qualquer mês da janela.

7.1.2. Vedação do registro contra pagamento. Enquanto o SENAI-SP estiver adimplente, é vedado o “registro contra pagamento”, assim entendido o registro ou a extensão do registro condicionados ao pagamento prévio da fatura, à prestação de garantia ou a qualquer outra condição não prevista neste Contrato e no Memorial Descritivo.

7.2. Ajuste mensal do volume. Divulgados pela CCEE os dados de medição do mês, eventual registro ou alteração do CCEAL no mês observará o prazo de MS+6du, e a CONTRATADA ajustará o montante registrado à energia faturada, dentro da banda da Cláusula 6.3, acrescida do excedente aceito (Cláusula 6.4.1), ou, no mês em que o consumo verificado for inferior ao Limite Inferior, ao próprio Limite Inferior (Cláusula 6.4, alínea “b”), até o prazo-limite de ajuste de CCEAL (MS+8du, até as 20h00), entregando o Relatório R2; o SENAI-SP validará o registro até MS+7du (até as 20h00) e o ajuste até MS+9du (Submódulo 3.1, Premissas 3.6 e 3.7). A declaração de sazonalização será refletida nos montantes registrados, inclusive nos meses já registrados da janela, em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento ou no prazo da CCEE, se menor. A validação de registro divergente, imposta por prazo da CCEE ou para evitar exposição sistêmica, não implica aceitação nem renúncia a direitos.

7.2.1. Os prazos desta Cláusula reproduzem as regras da CCEE vigentes na data da assinatura; havendo alteração pela CCEE, inclusive por feriados ou revisão dos Procedimentos de Comercialização, prevalecerão sempre os prazos dos Procedimentos de Comercialização (Submódulo 3.1 – Contratos do Ambiente Livre) e do Calendário Geral de Operações publicados pela CCEE, sem necessidade de aditivo.

7.3. É vedado à CONTRATADA: (a) registrar montante zero, simbólico, parcial ou inferior ao devido; (b) deixar de efetuar o registro inicial no prazo da Cláusula 7.1 ou deixar de manter registrados os meses seguintes, na forma da Cláusula 7.1.1; (c) condicionar o registro, sua extensão, seus ajustes ou sua manutenção a pagamento, a garantia ou a qualquer outra condição, inclusive adotar “registro contra pagamento”, enquanto o SENAI-SP estiver adimplente, ressalvada exclusivamente a hipótese da Cláusula 7.3.1; (d) registrar em submercado, fonte ou perfil diverso, inclusive “curva de carga” ou “curva solar”; (e) cancelar, reduzir ou alterar registro sem anuência expressa e escrita do SENAI-SP; (f) alterar a entrega por força de procedimento de que o SENAI-SP não seja parte.

7.3.1. Exceção por inadimplência do SENAI-SP. Somente se houver atraso de pagamento de 2 (duas) faturas consecutivas do SENAI-SP, em cada uma das quais o valor inadimplido, líquido, certo, exigível e incontroverso, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal deste Contrato, e cada atraso tenha sido notificado formal e individualizadamente e não tenha sido regularizado em 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação, a CONTRATADA poderá condicionar ao pagamento a extensão do registro para os meses seguintes (Cláusula 7.1.1). A exceção não autoriza cancelar, reduzir ou deixar de ajustar os meses já registrados, alcança apenas este Contrato, sem efeito sobre o contrato firmado com o SESI-SP, e cessa com a regularização dos pagamentos, quando a CONTRATADA restabelecerá a janela de meses no prazo da CCEE. Não se computam valores objeto de contestação fundamentada, retenção ou compensação contratualmente admitida.

7.4. Exclusividade do registro. É vedado à CONTRATADA registrar, requerer, ajustar ou comunicar, perante a CCEE, a ANEEL, as distribuidoras, o ONS ou quaisquer órgãos e entidades correlatos a esta contratação, qualquer contrato, aditivo, cessão de montantes, operação de curto prazo, troca de energia, ajuste de perfil, modulação, sazonalização, vinculação de garantias ou outra operação envolvendo o SENAI-SP ou o seu perfil de agente que não corresponda exatamente ao objeto deste Contrato e às condições do Chamamento. Registro ou ato em desacordo será cancelado pela CONTRATADA, às suas expensas, em até 1 (um) dia útil da notificação, sem prejuízo do ressarcimento integral, da multa da penalidade P3 do Anexo 4 e da rescisão.

7.5. O SENAI-SP poderá comunicar à CCEE e aos demais órgãos a existência, o teor e os limites deste Contrato, inclusive para impedir registro sobreposto, incompatível ou não autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – DO LASTRO

8.1. A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência, lastro de energia incentivada 50% igual ou superior a 100% do montante remanescente deste Contrato e, em cada mês, a 100% da energia registrada para o SENAI-SP, incluídos a banda e o excedente, próprio ou contratado, compatível com a entrega *flat*, nos termos da Declaração de Lastro e Capacidade de Entrega apresentada no Chamamento (Anexo C, item I), que integra este Contrato. A CONTRATADA apresentará a memória de lastro semestral no Relatório R4 (31/01 e 31/07), com a identificação das fontes (usinas próprias ou do grupo, ou contratos de compra), e a atualizará diante de mudança relevante.

8.2. Lastro de sociedade do grupo econômico somente será aceito com Termo de Coobrigação Solidária da sociedade titular, que deverá figurar como COOBIGADA, como deverá figurar toda sociedade do grupo titular do patrimônio ou dos ativos de geração que sustentam a CONTRATADA (Cláusula 18.1).

8.3. Veracidade da declaração de lastro. A falsidade da Declaração de Lastro e Capacidade de Entrega, ou da memória de lastro, constitui causa de rescisão de pleno direito por culpa da CONTRATADA (Cláusula 29.1), com a multa e o ressarcimento da Cláusula 21.3, sujeita a CONTRATADA à suspensão do direito de participar de processos de contratação e de contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP por até 5 (cinco) anos (RCA, art. 33, parágrafo único), e o SENAI-SP comunicará o fato às autoridades competentes, para apuração da responsabilidade penal dos signatários (Código Penal, art. 299).

8.4. Geração hidrelétrica mínima. A CONTRATADA, ou a coobrigada, manterá durante toda a vigência no mínimo 3,30 MWm de energia de fonte hidráulica, por titularidade de usinas hidrelétricas (UHE, PCH ou CGH) em operação comercial e/ou por contratos de compra de energia de fonte hidráulica com vigência que abranja todo o período de suprimento, apurada na forma da fórmula F19 do Anexo 5, sem exigir que todo o lastro seja de fonte hidráulica. A redução abaixo desse mínimo é gatilho de crédito (Cláusula 15.1) e, não regularizada em 10 (dez) dias úteis (Cláusula 14.2), causa de rescisão (Cláusula 29.2).

8.4.1. A comprovação observa o item 10.4.1 do Memorial Descritivo e o quadro 3.3 da Declaração de Lastro e Capacidade de Entrega (item I do Anexo C do Chamamento) e, na execução, faz-se pela memória semestral de lastro (Relatório R4), com comunicação em 2 (dois) dias úteis (R7) de qualquer alteração que reduza a soma abaixo do mínimo. Não se exige que a geração ou os contratos de compra de energia de fonte hidráulica estejam alocados a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O preço unitário é o do Anexo 1, único para toda a energia do período de suprimento de 2027, fixado na proposta na data-base, que é a data da primeira reunião pública do processo de seleção com disputa do Chamamento (RCA, art. 39, parágrafo único, “a”), idêntico ao do instrumento firmado com o SESI-SP, fixo, ressalvado exclusivamente o reajuste anual pelo IPCA da Cláusula 9.4.

9.2. Valor global do Contrato: R\$ [●] ([●]) – [valor global resultante da proposta vencedora, preenchido na assinatura], com todos os tributos incluídos, exceto o ICMS, correspondente à aplicação do preço do Anexo 1 à energia contratada do Anexo 1, de 26.280 MWh (Cláusula 6.1.2): valor do contrato = $P \times 26.280 \text{ MWh}$ (F4 e F14 do Anexo 5). É a referência orçamentária e a base do limite de aditamento (RCA, art. 40), das multas calculadas sobre o valor do contrato (Anexo 4) e do valor residual (Cláusula 21.3). O valor não constitui compromisso de consumo; o faturamento observará a energia faturada.

9.3. O preço unitário compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo o custo da energia elétrica, lastro, registros, coobrigação, certificados, encargos de responsabilidade da CONTRATADA e todos os tributos incidentes sobre a operação de fornecimento, inclusive PIS, Cofins, CBS e IBS, quando legalmente incidentes, excetuado exclusivamente o ICMS (Cláusula Décima), bem como os demais custos, despesas e obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e operacionais, que correm por conta da CONTRATADA, vedada qualquer outra forma de indexação, correção ou atualização do preço por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, ressalvado exclusivamente o reajuste anual pelo IPCA (Cláusula 9.4).

9.4. Reajuste anual pelo IPCA. O preço será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base (Cláusula 9.1) ou do último reajuste (RCA, art. 39), na forma da F5 do Anexo 5: $Pr = P \times (IPCA_i \div IPCA_0)$, em que $IPCA_0$ é o número-índice do mês anterior ao da data-base e $IPCA_i$, o do mês anterior ao do aniversário da data-base.

9.4.1. Alcance. O preço reajustado aplica-se à energia entregue a partir do aniversário da data-base, *pro rata die* no mês do aniversário (por exemplo, se a data-base for o dia D do mês M de 2026, o reajuste alcança a energia entregue a partir do dia D do mês M de 2027), e aos períodos prorrogados (Cláusula 4.3).

9.4.2. Solicitação e formalização. O reajuste será concedido mediante solicitação da CONTRATADA (RCA, art. 39) e formalizado por apostila (RCA, art. 38, §2º). Solicitado até o aniversário da data-base, as diferenças da energia entregue desde o aniversário serão pagas na fatura seguinte à apostila; solicitado depois, produzirá efeitos a partir da data da solicitação.

9.4.3. O reajuste não alcança o RETUSD, cujo valor de R\$ 35,00/MWh é fixo (Cláusula 12.3), e é vedada qualquer outra forma de reajuste, indexação, correção ou atualização do preço da energia.

9.4.4. O preço contratado (P) ou, quando houver, o preço reajustado (Pr) é o preço para todos os efeitos deste Contrato, inclusive para a apuração do excedente e do valor residual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS E DA REFORMA TRIBUTÁRIA

10.1. Tributos no preço. O preço inclui todos os tributos, contribuições, encargos setoriais e demais custos incidentes até o ponto de entrega e sobre o fornecimento, inclusive a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), instituídos pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, bem como os que os sucederem, exceto o ICMS.

10.1.1. ICMS. Correrá por conta do SENAI-SP exclusivamente o ICMS incidente sobre o fornecimento, destacado no documento fiscal e recolhido pela CONTRATADA na forma da legislação paulista (RICMS/SP, art. 425-B). O ICMS é calculado “por dentro”, à alíquota vigente no Estado de São Paulo para o fornecimento não residencial, sobre o valor da energia consumida no mês, e cobrado do SENAI-SP pelo valor exatamente devido, sem acréscimo, observadas as imunidades, isenções ou demais benefícios fiscais eventualmente aplicáveis. O valor da fatura mensal de energia, com o ICMS calculado por dentro, observa a F2 do Anexo 5: $VF_m = [EF_m \times P + Exc1_m \times Pexc1_m + Exc2_m \times Pexc2_m] \div (1 - t_ICMS)$. As emissões das Notas Fiscais serão orientadas pelo SENAI-SP, para fins de pagamento ao fornecimento da energia.

10.1.2. Base de cálculo do ICMS na transição. A CONTRATADA aplicará a base de cálculo do ICMS legalmente exigível. A inclusão da CBS e do IBS na base do ICMS, sustentada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Resposta à Consulta nº 32.931/2025), será observada enquanto exigível; sobrevindo lei, regulamento ou decisão judicial que a afaste, o efeito será integralmente repassado ao SENAI-SP, inclusive por compensação ou restituição.

10.1.3. Segurança tributária do ICMS. Considerando que a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo cruza os contratos registrados na CCEE com os documentos fiscais eletrônicos (Programa Nos Conformes – Avisos de Autorregularização AR33), a CONTRATADA:

- (a) emitirá os documentos fiscais exclusivamente por estabelecimento seu localizado no Estado de São Paulo, com inscrição estadual ativa, como operação interna, com o ICMS destacado e recolhido na forma do art. 425-B do RICMS/SP, vedada a emissão por estabelecimento situado em outra unidade federada;
- (b) informará, na proposta e na assinatura, o CNPJ do agente vendedor registrado na CCEE, o CNPJ e a inscrição estadual do estabelecimento paulista emissor, e comunicará previamente qualquer alteração;
- (c) escriturará e recolherá, nos prazos legais, o ICMS destacado nos documentos fiscais emitidos contra o SENAI-SP e apresentará, a cada trimestre e sempre que solicitado, em até 5 (cinco) dias úteis, certidão de regularidade de débitos tributários estaduais do estabelecimento emissor e a comprovação da escrituração e do recolhimento correspondentes (Relatório R9 – Anexo 3);
- (d) cooperará em qualquer procedimento fiscal relativo ao fornecimento, entregando, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos e as declarações necessários; e
- (e) ressarcirá integralmente o SENAI-SP, em até 10 (dez) dias úteis da comunicação, de qualquer valor de ICMS, juros, multas e demais acréscimos que lhe seja exigido em decorrência de emissão irregular de documento fiscal, de ausência ou insuficiência de recolhimento do imposto destacado ou de divergência entre o agente registrado na CCEE e o estabelecimento emissor, inclusive os

custos de defesa administrativa e judicial, admitida a compensação com valores devidos à CONTRATADA, respondendo solidariamente a coobrigada.

10.2. Retenções. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP reserva-se o direito de reter e recolher as importâncias referentes às alíquotas de tributos e contribuições incidentes sobre o valor bruto das notas fiscais, que a CONTRATADA deverá destacar. Se beneficiada por decisão judicial que dispense a retenção, a CONTRATADA providenciará ofício judicial ou apresentará cópias da inicial, da decisão e demais documentos, além de certidão de objeto e pé atualizada a cada 90 (noventa) dias.

10.3. Alteração de tributos. A criação ou a majoração de tributo após a data-base, exceto o ICMS, não altera o preço e constitui risco da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses da Cláusula 10.3.3. A extinção ou a redução de tributo incluído no preço, inclusive a incidência da CBS e do IBS em alíquota inferior à declarada na proposta, será repassada ao SENAI-SP (Cláusula 10.3.4). A proposta informa as alíquotas de CBS e IBS consideradas.

10.3.1. A CONTRATADA é responsável pela correta apuração, declaração e recolhimento dos tributos para os quais seja legalmente definida como contribuinte ou responsável tributária, inclusive quanto à emissão dos documentos fiscais e aos mecanismos legalmente previstos de recolhimento.

10.3.2. O destaque de tributos nos documentos fiscais, inclusive da CBS e do IBS, não autoriza sua cobrança adicional ao SENAI-SP, uma vez que os respectivos custos estão contemplados no preço unitário, ressalvado o ICMS.

10.3.3. As variações das alíquotas dos tributos incluídos no preço, inclusive as decorrentes das regras de transição da reforma tributária no período de suprimento, foram consideradas pela CONTRATADA na formulação da proposta; a majoração constitui risco ordinário da CONTRATADA, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização, ressalvadas as hipóteses em que lei ou ato normativo determinar expressamente a revisão do preço em razão da alteração tributária (fato do príncipe), mediante comprovação documental do impacto pela parte interessada, e a redução observa as Cláusulas 10.3 e 10.3.4.

10.3.4. Repasse da redução. A extinção ou a redução de tributo incluído no preço será refletida em benefício do SENAI-SP a partir da competência em que produzir efeito, calculada com base nas alíquotas de CBS e de IBS declaradas na proposta, vedada a obtenção de vantagem econômica decorrente da manutenção de custos tributários que deixarem de existir.

10.4. Operacionalização. Aplicam-se, na execução, as regras das Cláusulas 10.4.1 a 10.4.4.

10.4.1. CBS e IBS em 2027. No período de suprimento, incidem a CBS, à alíquota de referência reduzida em 0,1 ponto percentual, e o IBS à alíquota de 0,1%, calculados “por fora” e destacados no documento fiscal, ambos incluídos no preço unitário (ADCT, arts. 125 a 127; Lei Complementar nº 214/2025, arts. 344 e 347). Não incide Imposto Seletivo sobre energia elétrica (Constituição Federal, art. 153, §6º, I).

10.4.2. *Split payment*. O pagamento integral do documento fiscal quita a obrigação do SENAI-SP; a segregação e o recolhimento automáticos da CBS e do IBS no pagamento (Lei Complementar nº 214/2025, arts. 31 a 35) não constituem retenção nem inadimplência, e eventual diferença é de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4.3. Documento fiscal. O documento fiscal será emitido por estabelecimento da CONTRATADA no Estado de São Paulo, contra o CNPJ do SENAI-SP, com os campos de CBS e de IBS preenchidos e o ICMS destacado na forma da Cláusula 10.1.1; documento em desacordo poderá ser recusado, sem mora do SENAI-SP. É vedada a emissão por estabelecimento situado em outra unidade federada; o documento nessa condição será recusado e deverá ser cancelado ou substituído pela CONTRATADA (Cláusula 10.1.3).

10.4.4. Tributos na exposição ao mercado de curto prazo. O consumidor que liquida energia no mercado de curto prazo da CCEE responde pela CBS e pelo IBS dessa operação (Lei Complementar nº 214/2025, art. 28, III, “b”); eventual exposição causada pela CONTRATADA inclui, no ressarcimento da Cláusula 21.1, os tributos e custos daí decorrentes.

10.5. Encargos sistêmicos atribuídos por lei ou regulação ao consumidor (ESS, ERCAP, encargos de reserva e similares) são liquidados pelo SENAI-SP na CCEE e não integram o preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA emitirá, após o ajuste do montante do mês na CCEE, nota fiscal eletrônica (NF-e) contra o SENAI-SP, CNPJ nº 03.774.819/0001-02, com rateio por UC (ou nota por UC, a critério do SENAI-SP), pelo seu estabelecimento no Estado de São Paulo, acompanhada do Relatório R1 e da planilha mensal (Anexo 3), e a encaminhará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento. O atraso no envio, por motivo não imputável ao SENAI-SP, prorroga o vencimento por período igual ao do atraso, sem encargos moratórios.

11.2. As notas serão encaminhadas à Gerência de Facilities do SENAI-SP, Avenida Paulista, 1313, Bela Vista, São Paulo/SP, para validação e liberação à Gerência Sênior Contábil e Financeira.

11.3. Vencimento até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do suprimento, observada a Cláusula 11.1, por depósito em conta de titularidade da CONTRATADA, exigível somente após a validação do registro do contrato e do ajuste do volume do mês na CCEE; se a validação não ocorrer até essa data por fato imputável à CONTRATADA, o vencimento será prorrogado pelo mesmo período do atraso, sem encargos moratórios para o SENAI-SP; em dia sem expediente bancário na cidade de São Paulo, no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimos. O pagamento poderá ser efetuado antes do vencimento, desde que atestado o suprimento do mês e validados o registro e o ajuste na CCEE, o que não constitui pagamento antecipado (RCA, art. 41).

11.4. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até o saneamento, sem ônus para o SENAI-SP. Havendo parcela controversa, o SENAI-SP pagará a parcela incontroversa no vencimento, independentemente do questionamento apresentado por escrito, e a remanescente em até 10 (dez) dias úteis após a composição entre as Partes.

11.5. Em caso de atraso imputável exclusivamente ao SENAI-SP, incidirão correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, na forma da F15 do Anexo 5, vedada qualquer outra penalidade. Em nenhuma hipótese de atraso a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento ou o registro, cabendo-lhe exclusivamente os encargos moratórios, a faculdade restrita da Cláusula 7.3.1 (condicionamento da extensão do registro), a garantia excepcional da Cláusula Décima Sétima e, se for o caso, a rescisão prevista na Cláusula 29.5.

11.6. O SENAI-SP poderá compensar das faturas os valores devidos pela CONTRATADA a título de RETUSD, multas, ressarcimentos e perdas e danos, mediante prévia notificação e respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, e reter cautelarmente pagamentos, até o limite do saldo de faturas a vencer ou da exposição estimada pelo SENAI-SP com base nas fórmulas F7 a F13 do Anexo 5, o que for menor, enquanto não regularizado gatilho de crédito (Cláusula Décima Quinta), liberando-se os valores retidos na regularização.

11.7. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, o desconto ou a cobrança por meio da rede bancária, a emissão de boletos e a cessão dos créditos deste Contrato sem anuência do SENAI-SP. Se advier protesto, a CONTRATADA efetuará às suas expensas o cancelamento em até 5 (cinco) dias, sem prejuízo das penalidades e de perdas e danos. É vedado o pagamento antecipado (RCA, art. 41).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCONTO NA TUSD, DO RETUSD E DOS CERTIFICADOS DE ORIGEM

12.1. Garantia do desconto. A CONTRATADA responde pelo integral aproveitamento do desconto de 50% na TUSD/TUST pelas unidades com direito, e por perdas e danos decorrentes de desenquadramento de seu lastro.

12.2. Apuração obrigatória. A CONTRATADA apresentará o Relatório R3 (Anexo 3) mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação, pela CCEE, do desconto do mês, e o disponibilizará no ambiente digital, com a apuração por UC do desconto efetivo (D), inclusive quando não houver valor a ressarcir, e em cada recontabilização; a apuração do semestre será consolidada no Relatório R4. Sempre que a CCEE apurar desconto inferior a 50% em qualquer mês, a CONTRATADA o comunicará ao SENAI-SP em 5 dias úteis.

12.3. RETUSD. Sempre que o desconto efetivo for inferior a 50% por insuficiência ou inadequação do lastro da CONTRATADA, esta ressarcirá ao SENAI-SP, por UC e por mês, na forma da F6 do Anexo 5: $RETUSD_m = 35,00 \times (1 - D_m \div 0,50) \times EF_m$, em que 35,00 é o valor, em R\$/MWh, atribuído pelas Partes à perda integral do desconto, fixo durante toda a vigência, sem atualização monetária, sem reajuste e sem acréscimo de ICMS ou de qualquer outro tributo; D_m é o desconto efetivo apurado pela CCEE para a UC no mês “m”, em fração decimal; e EF_m é a energia faturada da UC no mês, em MWh. Quando D_m for igual ou superior a 0,50 (50%), nada é devido no mês, vedada a compensação com meses anteriores ou posteriores. O dever alcança recontabilizações realizadas até 5 (cinco) anos após o término do suprimento.

12.3.1. Forma de cobrança. O RETUSD será cobrado pelo SENAI-SP na forma por ele informada à CONTRATADA, observados o valor fixo e a F6 do Anexo 5, e poderá ser compensado nos pagamentos devidos à CONTRATADA (Cláusula 11.6). Não compensado, a CONTRATADA o pagará em até 10 (dez) dias do recebimento da cobrança.

12.3.2. O RETUSD tem natureza de ressarcimento contratual, não constitui indexação do preço da energia e não é alcançado pelo reajuste da Cláusula 9.4.

12.4. A falta, o atraso ou a omissão do Relatório R3, ou a falta, o atraso ou a recusa de pagamento do RETUSD cobrado na forma informada pelo SENAI-SP sujeita a CONTRATADA à multa de 2% do faturamento estimado do mês, por mês (penalidade P6 do Anexo 4), além de correção pelo IPCA e juros de 1% ao mês sobre o valor em atraso (F15 do Anexo 5), encargos moratórios que não alteram o valor

fixo da Cláusula 12.3; a omissão do relatório ou a falta de repasse do RETUSD, inclusive por recusa de pagamento da cobrança feita na forma informada pelo SENAI-SP, em 3 (três) apurações mensais, consecutivas ou não, durante a vigência, é causa de rescisão. O SENAI-SP poderá auditar a apuração, diretamente ou por sua consultoria, com acesso aos relatórios da CCEE.

12.5. O RETUSD não se aplica às UCs sem direito ao desconto por força do §14 do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, incluído pela Lei nº 15.269/2025, conforme relação mantida pelo SENAI-SP.

12.6. Certificados de origem. A CONTRATADA resgatará, sem custo adicional, em nome do SENAI-SP, semestralmente, certificados I-REC(E) (ou equivalente REC Brazil) correspondentes a 100% da energia faturada no semestre, com identificação das usinas (código CEG/ANEEL), fonte, período e quantidade, e entregará ao SENAI-SP, nos mesmos prazos, o comprovante de resgate, acompanhado do Relatório R6 (matriz de fontes do lastro): 1º semestre de 2027, até 31/08/2027; 2º semestre de 2027, até 31/03/2028, porque a emissão dos certificados depende da medição e do registro da geração do período. Os certificados serão preferencialmente de fonte hidráulica, compatível com o perfil *flat*: quando o lastro compreender fonte hidráulica, os certificados corresponderão a essa fonte, na proporção do lastro. A fonte hidráulica dos certificados não é exigida nem obriga a lastro dessa fonte. É vedada a dupla contagem ou a cessão dos mesmos certificados a terceiros.

12.6.1. Aptidão para o resgate. A aptidão para o resgate dos certificados comprovada na qualificação – conta ativa da CONTRATADA ou da coobrigada em plataforma de registro e resgate I-REC(E) ou REC Brazil, ou contrato ou declaração de agente titular de conta ativa nessas plataformas que se comprometa a emitir ou transferir e resgatar os certificados em nome do SENAI-SP, com a comprovação da conta desse agente, e declaração de compromisso de resgate de certificados correspondentes a 100% da energia faturada, sem dupla contagem, com indicação das usinas (código CEG/ANEEL) ou das fontes – é condição de qualificação e deve ser mantida durante toda a vigência (Cláusula 14.1, alínea “j”).

12.6.2. Penalidade. O não resgate dos certificados ou a não entrega do comprovante de resgate (R6) nos prazos desta Cláusula sujeita a CONTRATADA à penalidade P10 do Anexo 4, proporcional à parcela da energia faturada do semestre não certificada, sem prejuízo da obrigação de resgatar e entregar; a falta que persistir por mais de 90 (noventa) dias após o prazo do 2º semestre e a perda da aptidão não regularizada em 30 (trinta) dias (Cláusula 14.2) são causas de rescisão (Cláusula 29.2).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO NA INCLUSÃO DE UNIDADES

13.1. A CONTRATADA cooperará, sem custo, com o SENAI-SP e com a consultoria por ele contratada na inclusão de unidades consumidoras que migrarem ao ACL durante a vigência, fornecendo declarações, dados de registro e documentos necessários à modelagem na CCEE, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

13.2. A unidade incluída integrará o Anexo 2 por apostila, com aviso de 60 (sessenta) dias, ao mesmo preço, dentro do montante, da sazonalização e da flexibilidade contratados (Cláusula 26.3).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência, todas as condições de qualificação exigidas no Chamamento, por si ou por sua(s) coobrigada(s), especialmente:

- a) ato autorizativo da ANEEL vigente e condição de agente da CCEE nas categorias de geração ou de comercialização;
- b) adimplemento na CCEE, inclusive quanto à liquidação, aos aportes de garantia, à contribuição associativa e às penalidades, comprovado pela Certidão de Adimplemento da CCEE válida, renovada semestralmente, antes do início do suprimento e, extraordinariamente, diante de indício de inadimplemento, a pedido do SENAI-SP;
- c) regularidade prudencial na CCEE: ausência de falta de aporte de garantia financeira, de inclusão em operação balanceada e de processo de desligamento, apurada nos 12 (doze) meses anteriores a cada verificação;
- d) lastro igual ou superior a 100% do montante remanescente, declarado na Declaração de Lastro e Capacidade de Entrega e comprovado pela memória de lastro semestral (Cláusula Oitava);
- e) geração hidrelétrica mínima: no mínimo 3,30 MWm de energia de fonte hidráulica, da CONTRATADA ou da coobrigada, por titularidade de usinas hidrelétricas (UHE, PCH ou CGH) em operação comercial e/ou por contratos de compra de energia de fonte hidráulica com vigência que abranja todo o período de suprimento (Cláusula 8.4; F19 do Anexo 5);
- f) Índice de Cobertura de Exposição (ICE) igual ou superior a 1,0, sendo $ICE = \text{Patrimônio Líquido} \div \text{Exposição de Referência}$ (F16 do Anexo 5), com Exposição de Referência de R\$ 6.500.000,00, correspondente a um mês de exposição ao teto do PLD (PLD máximo estrutural de 2026, de R\$ 785,27/MWh, $\times 11,00 \text{ MWm} \times 744 \text{ h} = \text{R\$ } 6.426.649,68$, arredondado para cima), atendido, de forma alternativa e não cumulativa, pela forma adotada na qualificação ou pela outra forma admitida no Chamamento, mediante comunicação prévia: (i) patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 6.500.000,00, da CONTRATADA, da coobrigada ou somado o da CONTRATADA com o da(s) coobrigada(s) do grupo econômico que firmam o Termo de Coobrigação Solidária; ou (ii) garantia física de usinas em operação comercial, de qualquer fonte, próprias ou do grupo coobrigado, igual ou superior a 11,00 MWm, livre de outros compromissos na proporção declarada;
- g) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (F17 do Anexo 5), da CONTRATADA ou da coobrigada;
- h) regularidade fiscal e trabalhista, inexistência de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvada a Cláusula 24.5;
- i) coobrigação solidária do grupo econômico, obrigatória nas hipóteses da Cláusula 18.1 (Cláusula Décima Oitava); e
- j) aptidão para o resgate dos certificados de energia renovável I-REC(E) ou REC Brazil comprovada na qualificação (Cláusula 12.6.1).

14.1.1. Fator de alavancagem (FA). O SENAI-SP consultará mensalmente o fator de alavancagem (FA) e o FA de Risco da CONTRATADA divulgados pela CCEE. FA superior a 1,0 em 3 (três) apurações

mensais consecutivas constitui evento de crédito: a CONTRATADA apresentará, em 15 (quinze) dias da notificação, plano de regularização e reforço, mediante coobrigada adicional do grupo econômico, cujo patrimônio líquido, somado ao já comprometido, mantenha o ICE igual ou superior a 1,0; não apresentado o plano e o reforço no prazo, caberá a rescisão por culpa da CONTRATADA (Cláusula 29.2).

14.1.2. A comprovação das condições observará a periodicidade do Quadro de Documentos e Periodicidade do Anexo 3, por meio do Relatório R5, que integra o Relatório Semestral Consolidado (R4, em 31/01 e 31/07): Certidão de Adimplemento da CCEE semestral; demonstrações contábeis anuais da CONTRATADA e da coobrigada até 31/05; balancete e demonstrativo dos índices somente quando solicitados pelo SENAI-SP, em 10 (dez) dias úteis; certidões de regularidade fiscal e trabalhista semestrais; e, sempre que solicitado pelo SENAI-SP, qualquer documento do quadro, em 10 (dez) dias úteis.

14.1.3. A CONTRATADA declara ciência e concordância de que, durante toda a execução, o SENAI-SP poderá realizar consultas periódicas a bancos de dados públicos e privados, inclusive aos painéis e resultados oficiais da CCEE e aos cadastros da ANEEL, para verificar a manutenção das condições de qualificação, inclusive a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, como parte da fiscalização contratual.

14.2. A perda de qualquer condição obriga a CONTRATADA a comunicá-la em 2 dias úteis (R7), apresentar plano de regularização em 5 dias úteis e regularizar em até 30 dias (10 dias úteis para lastro, geração hidrelétrica mínima, coobrigação e Certidão de Adimplemento da CCEE), sob pena das sanções do Anexo 4, da retenção cautelar de pagamentos e de rescisão, ressalvado o regime próprio do FA (Cláusula 14.1.1).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DOS GATILHOS DE CRÉDITO

15.1. A CONTRATADA comunicará em até 2 (dois) dias úteis (R7), em relação a ela ou à coobrigada: (i) rebaixamento de *rating* em dois ou mais níveis ou para abaixo do grau de investimento, se a CONTRATADA ou a coobrigada possuir classificação de risco de crédito vigente; (ii) inclusão em operação balanceada, abertura de desligamento, aporte insuficiente de garantias ou inadimplemento na CCEE, inclusive de contribuição associativa, ou aplicação de penalidade pela CCEE ou pela ANEEL; (iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de falência, ou instauração de mediação ou conciliação com credores; (iv) insuficiência de lastro ou de geração hidrelétrica mínima (Cláusula 8.4); (v) índices de liquidez inferiores a 1,0, ICE inferior a 1,0 ou perda da forma alternativa de atendimento do ICE, ou FA superior a 1,0 em 3 (três) apurações consecutivas; (vi) mudança de controle, reorganização societária ou transferência de ativos de geração; (vii) vencimento antecipado ou inadimplemento de dívidas superiores a 10% do PL; (viii) medida judicial ou arbitral que possa afetar o registro ou a entrega; (ix) perda ou suspensão do ato autorizativo; (x) inclusão no CEIS/CNEP ou condenação por ato lesivo.

15.2. Ocorrido o gatilho: plano de regularização em 5 dias úteis e retenção cautelar de pagamentos (Cláusula 11.6). A hipótese (iii), salvo a mediação ou conciliação com credores, que se sujeita ao prazo de regularização, a inclusão em operação balanceada, o desligamento e a hipótese (ix) são causas de rescisão de pleno direito (Cláusula Vigésima Nona); o FA superior a 1,0 segue o regime da Cláusula 14.1.1; as demais, se não regularizadas nos prazos da Cláusula 14.2.

15.3. O SENAI-SP monitorará os painéis de segurança de mercado da CCEE, o FA e o FA de Risco divulgados pela CCEE, *ratings*, fatos relevantes, distribuidores judiciais e a imprensa especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATADA: COBRIGAÇÃO, RETENÇÃO E COMPENSAÇÃO

16.1. Não é exigida garantia de execução (RCA, art. 35), sem exceção; o ICE é comprovado por patrimônio líquido ou por garantia física (Cláusula 14.1, alínea “f”), e não por garantia financeira. A segurança das obrigações da CONTRATADA é constituída pela coobrigação solidária da Cláusula Décima Oitava, pela manutenção do Índice de Cobertura de Exposição e pelo direito do SENAI-SP de reter e compensar valores (Cláusula 11.6).

16.2. As multas, os ressarcimentos, as exposições no MCP, o RETUSD e as perdas e danos poderão ser cobrados, indistintamente, da CONTRATADA e da COBRIGADA, que respondem solidariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE PAGAMENTO DO SENAI-SP

17.1. Regra. Não será exigida a prestação de garantia contratual pelo SENAI-SP.

17.2. Hipótese excepcional. A CONTRATADA poderá solicitar a constituição de garantia exclusivamente quando o SENAI-SP incorrer em inadimplência de obrigações pecuniárias relativas a dois meses de faturamento consecutivos, desde que, cumulativamente:

- a) o valor inadimplido, líquido, certo, exigível e incontroverso, corresponda, em cada um dos dois meses, a percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total do faturamento mensal deste Contrato;
- b) cada inadimplência tenha sido objeto de notificação formal e individualizada ao SENAI-SP, com identificação das notas fiscais, unidades consumidoras, valores e datas de vencimento, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da notificação, para regularização;
- c) os valores que fundamentaram a exigência permaneçam inadimplidos após o término dos respectivos prazos de regularização, não sendo computados valores objeto de contestação fundamentada, retenção ou compensação contratualmente admitida.

17.2.1. Para a apuração do percentual da alínea “a”, serão considerados, de forma consolidada, os valores devidos por todas as unidades consumidoras vinculadas a este Contrato, vedada a apuração isolada por unidade consumidora ou a soma com o faturamento do contrato firmado com o Sesi-SP.

17.3. Formalização e prazo. Comprovado o atendimento cumulativo dos requisitos, a garantia será formalizada mediante termo aditivo, podendo consistir em fiança bancária ou seguro-garantia, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses de faturamento médio deste Contrato (F18 do Anexo 5), e o SENAI-SP terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da formalização do termo aditivo, para apresentá-la.

17.3.1. A exigência de garantia não poderá ser fundamentada em atrasos isolados de unidades consumidoras, valores inferiores ao percentual estabelecido, inadimplência no contrato firmado com o Sesi-SP ou quaisquer circunstâncias não previstas expressamente nesta Cláusula.

17.4. Vedação de condicionar o registro. Ressalvada exclusivamente a faculdade da Cláusula 7.3.1, a existência de valores em atraso, a notificação de inadimplência, a solicitação de garantia, a negociação

ou formalização do termo aditivo e o prazo para apresentação da garantia não poderão, em nenhuma hipótese, ser utilizados pela CONTRATADA como fundamento para impedir, suspender, reduzir, cancelar, condicionar ou postergar o registro deste Contrato e dos respectivos montantes de energia na CCEE, inclusive seus ajustes mensais.

17.5. O disposto nesta Cláusula não afasta a cobrança dos valores efetivamente devidos, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável, nem autoriza a CONTRATADA a alterar unilateralmente suas obrigações de fornecimento ou registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COBRIGAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO E DE SUA SUBSTITUIÇÃO

18.1. A sociedade do grupo econômico titular do patrimônio ou dos ativos de geração que sustentam a CONTRATADA deverá figurar como COBRIGADA, e a coobrigação é obrigatória também sempre que a CONTRATADA tiver usado documento de outra sociedade para atender a qualquer requisito do Chamamento (subitem 7.7.3 do Chamamento). Nessas hipóteses, a COBRIGADA responde solidariamente por todas as obrigações deste Contrato, como fiadora e principal pagadora, com renúncia aos benefícios de ordem e de exoneração (Código Civil, arts. 275, 827, 828, II, 835 e 838), até a quitação integral, e mantém, durante toda a vigência, as condições que tenha comprovado em favor da CONTRATADA (tempo de agente da CCEE, atestados, índices, ICE, garantia física, geração hidrelétrica mínima ou lastro).

18.1.1. Admite-se mais de uma coobrigada do mesmo grupo econômico, todas solidárias entre si e com a CONTRATADA (Código Civil, arts. 264 a 266 e 275). A coobrigada não executa o objeto e responde solidariamente por ele; a coobrigação não constitui consórcio, e a CONTRATADA é a única fornecedora.

18.2. Em caso de fusão, cisão, incorporação, transferência de ativos de geração, alienação de controle ou reorganização que reduza a capacidade da coobrigada ou transfira os ativos que lastreiam o Contrato: (a) comunicação com 30 dias de antecedência; (b) novo Termo de Coobrigação firmado pela sociedade receptora, que atenda aos requisitos que a coobrigada substituída comprovava, em até 15 dias; (c) permanência da coobrigada original até a substituição aceita; (d) o descumprimento é inadimplemento e causa de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além das obrigações do Chamamento e do Memorial, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) fornecer a energia em caráter contínuo, nas especificações do Memorial Descritivo e do Anexo 1;
- b) registrar o contrato e os montantes integrais de janeiro a março de 2027 (ou, no mínimo, de janeiro de 2027) no prazo da CCEE para o primeiro mês, estender mensalmente o registro de modo a manter os meses seguintes registrados com o montante integral e ajustar mensalmente o volume até MS+8du, sem as condutas vedadas das Cláusulas 7.3 e 7.4;
- c) não registrar, perante a CCEE e órgãos correlatos, nada além do objeto deste Contrato (Cláusula 7.4);

-
- d) manter e comprovar lastro, geração hidrelétrica mínima, Certidão de Adimplemento da CCEE, regularidade prudencial, ICE e todas as condições de qualificação (Relatórios R4 e R5), e atender ao regime de monitoramento do FA (Cláusula 14.1.1);
- e) apurar mês a mês o desconto na TUSD de cada UC, apresentar o Relatório R3 mensal e pagar o RETUSD de R\$ 35,00/MWh, fixo, sem atualização e sem ICMS, cobrado na forma informada pelo SENAI-SP, admitida a compensação (Cláusula 12.3.1);
- f) resgatar semestralmente os certificados I-REC(E) em nome do SENAI-SP (1º semestre de 2027 até 31/08/2027; 2º semestre de 2027 até 31/03/2028) e entregar o comprovante de resgate e o Relatório R6, mantendo a aptidão para o resgate durante toda a vigência (Cláusula 12.6.1);
- g) entregar os Relatórios R1 (com a planilha mensal .xlsx das NF-e por UC), R2, R4, R7, R8 e R9 nos prazos e formatos do Anexo 3, em arquivo editável, e manter o ambiente digital permanente (AD) do Anexo 3;
- h) apresentar e manter o Termo de Coobrigação Solidária (Cláusula 18.1) e substituir a coobrigada nos casos da Cláusula 18.2;
- i) comunicar os gatilhos de crédito em 2 dias úteis;
- j) possuir e manter as autorizações legais, governamentais e regulatórias e cumprir a regulação da ANEEL, do ONS e da CCEE, mantendo-se adimplente na CCEE quanto à liquidação, aos aportes de garantia, à contribuição associativa e às penalidades;
- k) garantir que a celebração deste Contrato não viola contratos, obrigações ou decisões a que esteja sujeita, e que inexistente ação ou procedimento que possa afetar a venda, o registro ou a entrega, comunicando fatos supervenientes;
- l) manter, por no mínimo 5 (cinco) anos após o término, memória de cálculo, registros e documentos, disponibilizando-os ao SENAI-SP, à sua consultoria e aos órgãos de controle, inclusive o TCU;
- m) permitir auditoria, pelo SENAI-SP ou por terceiro por ele indicado, dos registros, do lastro, da apuração do desconto e do faturamento, mediante aviso de 5 dias úteis;
- n) informar ao SENAI-SP, no mesmo dia, qualquer notificação, cobrança, ajuste ou comunicado da CCEE que afete o perfil do SENAI-SP;
- o) cooperar na inclusão e exclusão de unidades consumidoras (Cláusulas Décima Terceira e Vigésima Sexta);
- p) emitir notas fiscais corretas, pelo estabelecimento em São Paulo, com destaque dos tributos;
- q) indicar preposto com poderes para responder pela execução, com canal de atendimento em dias úteis e prazo de resposta de 2 dias úteis;
- r) guardar sigilo e observar a LGPD, a Lei Anticorrupção, o Código de Conduta Ética e as políticas de integridade do Sesi-SP e do SENAI-SP;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais de sua atividade;

- t) não utilizar o nome e as marcas Sesi e SENAI, registradas em nome dos respectivos Departamentos Nacionais, sem autorização prévia, específica e revogável;
- u) propor qualquer medida judicial relacionada a este Contrato exclusivamente no Foro da Comarca de São Paulo, observada a cláusula compromissória (Cláusula Trigésima Quinta);
- v) estar em consonância com as melhores práticas de meio ambiente, segurança do trabalho e responsabilidade social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI-SP

20.1. O SENAI-SP obriga-se a: (a) efetuar os pagamentos até o vencimento (dia 25 do mês subsequente ao do suprimimento), após a validação do registro; (b) manter sua adesão e regularidade na CCEE, inclusive quanto às garantias financeiras de sua responsabilidade; (c) validar os registros e ajustes conformes nos prazos da CCEE (registro até MS+7du, 20h00; ajuste até MS+9du); (d) declarar a sazonalização de 2027 até 30/11/2026 ou, se este Contrato for celebrado após essa data, até a sua celebração, desde que esta ocorra até a 1ª quinzena de dezembro de 2026, aplicando-se, na falta de declaração, a sazonalização de referência do Anexo 1; (e) disponibilizar acesso de leitura ao SCDE; (f) exercer a gestão do Contrato pela Gerência de Facilities, que designará o fiscal do Contrato, com acompanhamento da execução pela área técnica da Gerência de Facilities ou outra área determinada pelo Sesi-SP e SENAI-SP; (g) notificar falhas, assegurada defesa prévia de 5 dias úteis; (h) consultar mensalmente o FA e o FA de Risco da CONTRATADA divulgados pela CCEE; (i) cobrar o RETUSD na forma da Cláusula 12.3.1; e (j) receber, analisar e aprovar ou recusar, motivadamente, as notas fiscais, os relatórios e os documentos encaminhados pela CONTRATADA, apontando as não conformidades e fixando prazo para a regularização.

20.2. Indisponibilidade do SCDE. Em caso de indisponibilidade dos dados de medição do SCDE em qualquer mês, a energia faturada e registrada será provisoriamente igual ao consumo projetado do mês indicado na sazonalização de referência do Anexo 1, e o primeiro faturamento seguinte à normalização será ajustado para refletir a medição efetiva, sem encargos para qualquer das Partes.

20.3. Perdido o acesso da CONTRATADA à leitura do SCDE por fato imputável ao SENAI-SP, a CONTRATADA o notificará, e o SENAI-SP restabelecerá o acesso em até 10 (dez) dias úteis; nesse período, aplica-se a Cláusula 20.2, vedada a definição unilateral da energia faturada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DO RESSARCIMENTO

21.1. A CONTRATADA ressarcirá integralmente o SENAI-SP, sem limitação de responsabilidade, de: (i) exposição no MCP valorada ao PLD, inclusive horário (EXP, F13 do Anexo 5); (ii) penalidades por insuficiência de lastro e de potência; (iii) custo de reposição acima do preço contratado; (iv) perda do desconto na TUSD; (v) encargos, custos administrativos, honorários e custas; decorrentes de falha de registro, de lastro, de modulação, de registro não autorizado ou de qualquer inadimplemento seu.

21.2. Não se aplicam cláusulas de limitação de responsabilidade, de exclusão de danos emergentes ou de teto indenizatório constantes de condições gerais da CONTRATADA.

21.3. Ressarcimento na rescisão (F7 a F12 do Anexo 5). Rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, esta pagará o ressarcimento total $RES = MC + PDC + ICMS_{\text{ágio}} + EXP + \text{penalidades CCEE/ANEEL} + RETUSD \text{ devido} + \text{custos administrativos até a reposição (F12)}$, composto por: (a) multa compensatória de 30% do valor residual do Contrato ($MC = 0,30 \times VR$, F9), sendo $VR = VER \times P$, ou $\times Pr$ se houver reajuste (F8), e VER a energia remanescente, igual à soma dos montantes mensais dos meses ainda não supridos na data da rescisão, sazonalizados ou, na falta, de referência do Anexo 1 (F7); (b) perdas e danos, incluindo o ágio de reposição ($PDC = \text{máx}(0; Prep - P) \times ER_{\text{rem}}$, F10) – diferença positiva entre o preço do contrato de reposição firmado em até 30 dias (ou, na falta, a média das três melhores cotações de terceiros não vinculados à CONTRATADA, sem ICMS) e o preço contratado, multiplicada pela energia remanescente ER_{rem} , que corresponde ao consumo projetado para o período restante (Memorial Descritivo, Anexo B-5), limitado ao limite superior da banda; (c) a devolução do ICMS que o SENAI-SP suportar sobre o ágio, calculado por dentro ($ICMS_{\text{ágio}} = PDC \times t_{\text{ICMS}} \div (1 - t_{\text{ICMS}})$, F11), imposto adicional que só existe porque a CONTRATADA deu causa à rescisão e que, por isso, integra o dano emergente (Código Civil, arts. 389, 402 e 403); e (d) as exposições no MCP (EXP, F13), as penalidades da CCEE e da ANEEL, o RETUSD devido e os custos administrativos incorridos até a reposição (Código Civil, art. 416, parágrafo único). O ressarcimento é deduzido dos créditos da CONTRATADA e cobrado da CONTRATADA e da COOBIGADA. As multas do Anexo 4 aplicadas pelo mesmo fato que originou a rescisão serão computadas como parte da multa compensatória (MC), até o limite desta. O ressarcimento das perdas e danos apurado pelas fórmulas F7 a F13 do Anexo 5 é devido além da multa compensatória, que vale como mínimo da indenização (Código Civil, art. 416, parágrafo único). A soma das multas não excederá o valor da obrigação principal (Código Civil, art. 412).

21.4. Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a ressarcir-lo integralmente, com correção pelo IPCA e juros de 1% ao mês (F15 do Anexo 5), sem prejuízo das penalidades do Anexo 4 cabíveis ao fato que o originou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

22.1. Considera-se caso fortuito ou força maior o evento necessário cujos efeitos não era possível evitar ou impedir (Código Civil, art. 393). Não constituem caso fortuito ou força maior: variação de preços, do PLD ou de curvas a termo; condições hidrológicas; insolvência, inadimplemento ou recuperação de fornecedores da CONTRATADA; insuficiência de lastro; perda de garantias na CCEE; e decisões em procedimentos de que o SENAI-SP não seja parte.

22.1.1. Sendo este Contrato de natureza financeira, somente se caracterizará caso fortuito ou força maior se a situação alegada, cumulativamente: (a) for imprevisível e alheia ao controle da Parte afetada; (b) não resultar de ato, omissão, atraso, culpa ou negligência dessa Parte; (c) não puder ser evitada, compensada, negociada ou superada por esforços imediatos e diligentes; (d) for causa direta que impeça o cumprimento das obrigações; e (e) for comprovada de forma inequívoca pela Parte afetada.

22.1.2. Além das hipóteses da Cláusula 22.1, não constituem caso fortuito ou força maior: (a) problemas ou dificuldades de ordem econômico-financeira; (b) descumprimento da legislação; (c) greves ou interrupções trabalhistas de empregados ou contratados da CONTRATADA ou de suas subcontratadas; (d) recusa da CCEE em contabilizar ou liquidar este Contrato causada por ação ou omissão da CONTRATADA; (e) falha em obter autorização governamental necessária; (f) falha técnica

ou operacional nas instalações de geração, conexão, transmissão ou distribuição, integrantes ou não do Sistema Interligado Nacional; (g) possibilidade de vender energia a terceiros a preço mais favorável; e (h) eventos decorrentes de culpa ou dolo.

22.2. Ocorrendo evento que impeça a continuidade, como calamidade pública ou estado de emergência, a execução poderá ser suspensa pelo tempo estritamente necessário, sem penalidade, mantidas as obrigações não afetadas.

22.3. A Parte afetada notificará a outra em até 5 (cinco) dias úteis da constatação do evento, com relatório que especifique o evento e seus efeitos diretos, estime a duração da suspensão, apresente as medidas de mitigação adotadas, inclusive o esgotamento dos meios admitidos no ACL, proponha medidas de cumprimento e junte a documentação de suporte.

22.4. A Parte notificada analisará o relatório de forma justificada, podendo pedir esclarecimentos. Não havendo consenso, em nenhuma hipótese se presumirá a ocorrência de caso fortuito ou força maior, e as obrigações permanecerão em plena validade e eficácia.

22.5. O evento reconhecido não exime a Parte afetada das obrigações constituídas antes de sua ocorrência, ainda que vençam durante o evento, em especial as financeiras. Cessado o evento, a Parte afetada o comunicará em 24 (vinte e quatro) horas e retomará imediatamente o cumprimento.

22.6. Persistindo a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, o SENAI-SP poderá rescindir o Contrato sem ônus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E DA REGULAÇÃO

23.1. A alteração de lei, de regulamento ou de norma da ANEEL ou da CCEE, inclusive das Regras e dos Procedimentos de Comercialização, que modifique a mecânica de registro, contabilização ou liquidação aplica-se à execução desde a sua vigência, mediante apostila ou aditivo que preserve a alocação de riscos, sem alteração do produto, da modulação ou do preço, salvo o disposto na Cláusula Décima. Os encargos sistêmicos atribuídos ao consumidor seguem a Cláusula 10.5 e os tributos, a Cláusula 10.3.

23.2. O preço só será revisto na hipótese de fato do príncipe com efeito direto e comprovado sobre o objeto, nos termos do RCA (a Cláusula 10.3.3 trata do fato do príncipe tributário), vedada a revisão por variação do PLD, da curva a termo ou da hidrologia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

24.1. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial apresentado após a assinatura deste Contrato (ressalvada a Cláusula 24.5), o requerimento ou a decretação de falência, a dissolução ou a liquidação da CONTRATADA ou da COOBIGADA constituem causa de rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação, com aplicação da multa rescisória e do ressarcimento da Cláusula 21.3 e cobrança da COOBIGADA, em razão da natureza de recursos de natureza pública administrados pelo SENAI-SP e da essencialidade do suprimento.

24.2. Sem prejuízo e de forma autônoma e cumulativa, constituem causas de rescisão os inadimplementos objetivos previstos na Cláusula Vigésima Nona – falta de registro, insuficiência de lastro ou de geração hidrelétrica mínima, falsidade da declaração de lastro, não substituição da coobrigada, operação balanceada ou desligamento na CCEE, inadimplemento ou penalidade na CCEE, fator de alavancagem superior a 1,0 em 3 apurações consecutivas sem plano e reforço no prazo (Cláusula 14.1.1), perda de condição de qualificação, omissão reiterada da apuração do RETUSD ou falta de repasse do RETUSD –, de modo que eventual suspensão judicial da eficácia da Cláusula 24.1 não afeta as demais causas.

24.3. O pedido de recuperação ou a mediação com credores não suspende nem modifica as obrigações de registro, lastro e entrega *flat*, não autoriza alteração de curva, redução de montantes ou renegociação unilateral de preço, e não vincula o SENAI-SP a acordo, plano ou decisão em procedimento de que não seja parte.

24.4. A coobrigação de terceiro permanece exigível, na forma do art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

24.5. Participante admitida em recuperação judicial. Se a CONTRATADA ou a coobrigada tiver sido admitida no Chamamento com recuperação judicial em curso, mediante plano homologado, certidão emitida pelo juízo da recuperação que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do processo de seleção e assumir as obrigações contratuais, último relatório do administrador judicial e prova do cumprimento do plano, sem abrandamento de qualquer outro requisito (Memorial Descritivo, item 18.1), a Cláusula 24.1 aplica-se a novo pedido de recuperação, ao descumprimento do plano, ao pedido de modificação do plano que alcance este Contrato e à convalidação em falência, e a CONTRATADA apresentará, com o Relatório R5, o último relatório do administrador judicial e a prova do cumprimento do plano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto ou da posição contratual a pessoa jurídica diversa da que participou do Chamamento Público, inclusive a sociedade do mesmo grupo econômico. Admite-se exclusivamente a execução ou o faturamento por filial da própria CONTRATADA, assim entendido o estabelecimento com o mesmo CNPJ raiz (oito primeiros dígitos), mediante anuência prévia e expressa do SENAI-SP e manutenção de todas as condições de qualificação, permanecendo a COOBIGADA como fiadora e principal pagadora solidária, com renúncia ao benefício de ordem (Código Civil, art. 828).

25.1.1. A filial integra a mesma pessoa jurídica selecionada e qualificada (STJ, REsp 1.355.812/RS). A transferência a terceiro que não participou do Chamamento Público afronta a isonomia, a impessoalidade e a vinculação ao instrumento convocatório (RCA, art. 2º) e constitui irregularidade (RCA, art. 36, que só admite subcontratação prevista no chamamento, mantida a responsabilidade da contratada; TCU, Decisão 420/2002 – Plenário); se praticada, é nula perante o SENAI-SP, sujeita a CONTRATADA à penalidade P13 e é causa de rescisão por sua culpa.

25.2. Sucessão legal. Na hipótese de incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA, o Contrato somente terá continuidade com a sucessora mediante: (a) comunicação prévia ao SENAI-SP; (b) comprovação documental de que a sucessora mantém todas as condições de qualificação que fundamentaram a contratação, notadamente o lastro, a geração hidrelétrica mínima e a coobrigação; e (c) formalização

por termo aditivo (RCA, art. 38, §1º). Não atendidas essas condições, fica facultada ao SENAI-SP a rescisão por culpa da CONTRATADA.

25.3. Não constitui cessão a alteração do estabelecimento emissor das notas fiscais dentro da mesma pessoa jurídica (mesmo CNPJ raiz), mediante comunicação prévia ao SENAI-SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

26.1. Qualquer alteração será formalizada por termo aditivo (RCA, art. 38), ressalvadas as hipóteses de apostila.

26.2. Acréscimos e supressões. Os acréscimos e as supressões contratuais observarão o Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Sesi e do SENAI, em especial os arts. 38 (alterações por acordo, por termo aditivo justificado) e 40 (aditamento de até 50% do valor global atualizado, mediante justificativa), mantido o preço unitário, e não abrangem a extensão do período de suprimento além de 31/12/2027, que somente se dará na forma da Cláusula 4.3.

26.3. Unidades consumidoras. A inclusão, a exclusão ou a substituição de unidades consumidoras na relação exemplificativa do Anexo 2 (Memorial Descritivo, Anexos B-1 e B-2) não constitui acréscimo nem supressão: faz-se por apostila, mediante aviso do SENAI-SP à CONTRATADA com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem alteração de preço, dentro do montante, da sazonalização e da flexibilidade contratados.

26.4. A atualização dos Anexos 1 e 2 decorrente da Cláusula 26.3 e a correção de erros materiais serão feitas por apostila (RCA, art. 38, §2º).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1. A gestão do Contrato cabe à Gerência de Facilities do SENAI-SP, que designará o fiscal do Contrato, e a execução será acompanhada pela área técnica da Gerência de Facilities ou outra área determinada pelo Sesi-SP e SENAI-SP, podendo contar com apoio de consultoria contratada pelas Entidades, que não deterá representação legal nem acesso *master* na CCEE.

27.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução, os prazos e os relatórios, validar os registros, conciliar consumo, registro e faturamento, apurar o RETUSD, atestar as faturas e propor penalidades. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

28.1. A CONTRATADA será notificada por escrito das irregularidades, com prazo para saná-las e defesa prévia de 5 dias úteis, e sujeita-se às sanções do Anexo 4 – Quadro de Penalidades e Causas de Rescisão (correspondente ao Anexo B-10 do Memorial Descritivo), calculadas na forma das fórmulas F7 a F15 do Anexo 5, independentes e cumuláveis, ressalvada a regra de imputação da Cláusula 21.3, descontadas dos pagamentos, cobradas da COOBRIGADA ou por via arbitral ou judicial.

28.2. O inadimplemento total ou parcial dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de participar de processos de contratação e de contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP por até 5 anos (RCA, art. 33,

parágrafo único), extensiva às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com elas.

28.3. Multa residual. A violação de obrigação deste Contrato para a qual não haja penalidade específica no Anexo 4 sujeita a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do faturamento estimado do mês da ocorrência (FEM_m, F14 do Anexo 5), sem prejuízo do ressarcimento integral (Cláusula 21.1).

28.4. Reincidência. A reincidência específica em qualquer infração, no período de 12 (doze) meses, com aplicação de penalidade pecuniária, acarretará a aplicação da multa com percentuais dobrados, ressalvadas as hipóteses em que o Anexo 4 disciplina a reincidência de forma específica.

28.5. Suspensão cautelar. Sem prejuízo das demais penalidades, a CONTRATADA poderá ser suspensa cautelarmente do direito de participar de processos de contratação e de contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP enquanto perdurar descumprimento apontado pela fiscalização e não corrigido em até 10 (dez) dias da comunicação da conduta reiterada, o que impedirá também a declaração de vencedora em processo de seleção e a formalização de novo contrato ou ajuste no período. Corrigido o fato, a CONTRATADA poderá requerer a reabilitação, com efeitos não retroativos, a ser analisada em 5 (cinco) dias corridos. A suspensão cautelar é acessória e não afasta as penalidades desta Cláusula e do Anexo 4, nem autoriza a suspensão do fornecimento ou do registro. A suspensão cautelar aplicada com base neste Contrato alcança a participação em processos de contratação e a contratação com o Sesi-SP e com o SENAI-SP, por decorrerem os dois contratos do mesmo Chamamento Público conjunto, e será comunicada pelo SENAI-SP ao Sesi-SP, observadas a defesa prévia (Cláusula 28.1) e a reabilitação previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESCISÃO

29.1. Rescisão de pleno direito, independentemente de notificação: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial superveniente à assinatura (ressalvada a Cláusula 24.5), falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA ou da COOBIGADA; (b) inclusão em operação balanceada ou desligamento da CCEE; (c) perda ou suspensão do ato autorizativo da ANEEL; (d) registro estranho ao objeto (Cláusula 7.4); (e) cessão não autorizada; (f) ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013; (g) falsidade da Declaração de Lastro e Capacidade de Entrega ou da memória de lastro (Cláusula 8.3), com comunicação às autoridades competentes.

29.2. Rescisão mediante notificação, se não sanado no prazo: falha de registro, inclusive da extensão mensal da janela móvel ou do ajuste, não sanada em 5 dias úteis ou reincidente em 12 meses; condicionamento do registro fora da hipótese da Cláusula 7.3.1 não revertido em 2 dias úteis; insuficiência de lastro ou de geração hidrelétrica mínima (Cláusula 8.4) não regularizada em 10 dias úteis; inadimplemento na CCEE (liquidação, garantias, contribuição associativa), Certidão de Adimplemento não apresentada ou penalidade da CCEE ou da ANEEL não regularizada em 10 dias úteis; fator de alavancagem superior a 1,0 em 3 apurações mensais consecutivas sem apresentação, em 15 dias, do plano de regularização e do reforço (Cláusula 14.1.1); ICE inferior a 1,0 não regularizado em 30 dias; não apresentação ou não substituição da coobrigada; perda de condição de qualificação, inclusive da aptidão para o resgate dos certificados (Cláusula 12.6.1), não regularizada em 30 dias; não resgate dos certificados ou não entrega do comprovante de resgate (R6) persistente por mais de 90 dias após o prazo do 2º semestre (penalidade P10); omissão do Relatório R3 ou falta de repasse do RETUSD,

inclusive por recusa de pagamento da cobrança feita na forma informada pelo SENAI-SP, em 3 (três) apurações mensais, consecutivas ou não, durante a vigência; reiteração, após notificação, de ajuizamento de medida judicial em foro diverso do de São Paulo ou uso de medida judicial para impedir o registro ou a entrega; atraso reiterado de relatórios (penalidade P9); omissão ou atraso da comunicação de evento de crédito (R7) cujo evento seja causa de rescisão (penalidade P8); violação grave da LGPD ou da confidencialidade (penalidade P15); alteração unilateral de modulação; paralisação injustificada; má-fé.

29.3. Nas hipóteses desta Cláusula, o SENAI-SP poderá, caso não exerça o direito de rescindir, sustar o pagamento de faturas pendentes até o cumprimento da obrigação.

29.4. Se o SENAI-SP for obrigado, por lei ou ato de autoridade pública, a interromper as atividades objeto deste Contrato, este poderá ser extinto sem multa ou qualquer outra verba.

29.5. A CONTRATADA somente poderá rescindir o Contrato por inadimplemento do SENAI-SP superior a 60 dias de fatura incontroversa, após notificação com prazo de cura de 30 dias, vedada a rescisão por onerosidade decorrente de variação de preços de mercado. Nessa hipótese, as perdas e danos da CONTRATADA ficam limitados à diferença positiva entre o preço contratado e o preço de revenda da energia remanescente, apurada com memória de cálculo auditável.

29.6. Rescindido o Contrato, o SENAI-SP acionará o plano de contingência do Memorial, cabendo à CONTRATADA e à coobrigada a multa rescisória e o ressarcimento da Cláusula 21.3 (penalidade P17; F7 a F12 do Anexo 5).

29.7. Não cabimento de denúncia imotivada. Por se tratar de contrato de prazo determinado, cujo preço pressupõe a aquisição antecipada, pela CONTRATADA, da energia e do lastro para todo o período de suprimento, nenhuma das Partes poderá denunciá-lo imotivadamente; a extinção antecipada ocorre somente nas hipóteses desta Cláusula e das Cláusulas 22.6 e 29.4, sem prejuízo da extinção por acordo entre as Partes, por termo aditivo motivado, na forma do RCA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

30.1. As Partes reconhecem que este Contrato decorre de processo seletivo regido pelo RCA e que suas disposições se interpretam conforme a ordem de prevalência da Cláusula Segunda.

30.2. As Partes cumprirão integralmente, a todo o tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em todas as outras leis antissuborno, anticorrupção e que tratem sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP, e observarão o Código de Conduta Ética do Sesi-SP e do SENAI-SP.

30.3. As Partes observarão as leis, regulamentos e licenças ambientais que impactem o objeto, em especial a Lei nº 6.938/1981 e a Lei nº 9.605/1998.

30.4. A nulidade de qualquer estipulação não afeta as demais. A tolerância não importa novação, renúncia ou alteração. Este Contrato não gera vínculo empregatício entre o SENAI-SP e os empregados da CONTRATADA.

30.4.1. Este Contrato não gera, para as Partes, direitos e obrigações além dos nele expressamente previstos, afastada qualquer relação de sociedade, associação, consórcio ou representação entre as

Partes, não estando uma Parte autorizada a assumir obrigações ou compromissos em nome da outra.

30.5. Direitos humanos e trabalho. A CONTRATADA obriga-se a respeitar e cumprir as leis relativas a: (a) direitos humanos fundamentais, abstendo-se de utilizar mão de obra infantil, observado o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e qualquer forma de trabalho escravo, análogo ao de escravo ou compulsório, e de praticar qualquer forma de discriminação; (b) saúde e segurança de seus empregados e de terceiros; (c) proteção do meio ambiente; (d) prevenção e combate à corrupção, à fraude e à lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998); e (e) defesa da concorrência (Lei nº 12.529/2011).

30.5.1. A CONTRATADA declara que não consta do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e comunicará ao SENAI-SP, em até 2 (dois) dias úteis, eventual inclusão superveniente.

30.5.2. A inobservância desta Cláusula constitui inadimplemento contratual grave e autoriza a rescisão por culpa da CONTRATADA, a critério do SENAI-SP, sem prejuízo das penalidades do Anexo 4 e do ressarcimento de custos, despesas e danos.

30.6. Sustentabilidade. A CONTRATADA adotará os mais altos padrões de ética, integridade, sustentabilidade e privacidade na execução deste Contrato, em conformidade com a legislação e com as políticas de integridade e sustentabilidade do SESI-SP e do SENAI-SP, inclusive quanto à rastreabilidade da origem renovável da energia fornecida.

30.7. Conflito de interesses e vedações do RCA. A CONTRATADA declara que não possui, em seu quadro societário ou de administradores, dirigente ou empregado do SESI-SP ou do SENAI-SP (RCA, art. 45), nem, entre os empregados alocados à execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes ou empregados do SENAI-SP com poder de decisão sobre esta contratação, e comunicará imediatamente ao SENAI-SP qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses (RCA, art. 2º, parágrafo único).

30.7.1. É vedado à CONTRATADA, a seus administradores, empregados e prepostos oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida, presente, brinde, hospitalidade ou benefício de qualquer natureza a dirigentes, empregados ou representantes do SENAI-SP, ou a terceiros a eles relacionados, com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão relativa a este Contrato.

30.7.2. A violação das Cláusulas 30.7 e 30.7.1 constitui causa de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes e da aplicação da Lei nº 12.846/2013.

30.8. Uso de nome e marca. Nenhuma disposição deste Contrato ou de seus anexos confere autorização para uso do nome, da logomarca ou das marcas SESI e SENAI, registradas no INPI em nome dos respectivos Departamentos Nacionais. Qualquer uso depende de autorização prévia, expressa e específica do SENAI-SP para cada peça ou utilização, revogável a qualquer tempo mediante comunicação escrita, considerando-se não escrita qualquer cláusula em sentido contrário, inclusive de cessão ou de autorização irrevogável ou gratuita.

30.9. Termo de Integridade e *due diligence*. A CONTRATADA assinará, como condição para a celebração deste Contrato, o Termo de Integridade para Fornecedores do SESI-SP e do SENAI-SP (Anexo F do Chamamento) e manterá, durante toda a vigência, os compromissos nele assumidos, bem como a adesão ao Código de Ética do SESI-SP e do SENAI-SP. O SENAI-SP poderá conduzir, antes da assinatura e

a qualquer tempo durante a vigência, *due diligence* de integridade da CONTRATADA e da(s) coobrigada(s) – inicial, por demanda (diante de suspeita de corrupção, ato ilícito, fraude ou outra não conformidade) ou periódica –, e a CONTRATADA fornecerá as informações e os documentos solicitados no prazo assinalado.

30.9.1. O descumprimento do Termo de Integridade ou a recusa injustificada em colaborar com a *due diligence* constitui inadimplemento grave e autoriza a rescisão por culpa da CONTRATADA, a critério do SENAI-SP, sem prejuízo da Cláusula 30.7.2 e da comunicação às autoridades competentes.

30.10. Períodos posteriores a 2027. O suprimento objeto deste Contrato encerra-se em 31/12/2027, às 24h00, ressalvada a prorrogação ajustada na forma da Cláusula 4.3. Não havendo prorrogação, a contratação de energia elétrica para períodos posteriores será objeto de processo seletivo próprio, a ser conduzido pelo Sesi-SP e pelo SENAI-SP na forma do RCA, conforme a motivação constante dos autos do processo, e este Contrato não confere à CONTRATADA direito de preferência, de renovação automática ou de prorrogação, nem expectativa de prorrogação ou de contratação futura, podendo a CONTRATADA participar do novo processo em igualdade de condições com os demais participantes.

30.10.1. O término do suprimento em 31/12/2027, ou no termo do período prorrogado, e a contratação de outro fornecedor para os períodos seguintes não geram, para qualquer das Partes, direito a indenização, compensação, multa, lucros cessantes ou reequilíbrio econômico-financeiro, e não dispensam o cumprimento das obrigações remanescentes até a quitação (Cláusula 4.1).

30.10.2. É vedado à CONTRATADA registrar na CCEE montantes deste Contrato para competências posteriores ao término do período de suprimento (dezembro de 2027 ou o último mês do período prorrogado); na transição para o fornecedor do período seguinte, a CONTRATADA não praticará ato que dificulte o registro de terceiro no perfil do SENAI-SP e entregará os dados do ambiente digital na forma do Anexo 3 (Relatório R8).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

31.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP à CONTRATADA quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SENAI-SP, pelo que se segue:

- a) possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD e demais leis aplicáveis para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus eventuais anexos;
- c) informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, garantindo a privacidade e a confidencialidade e mantendo controle rigoroso sobre o acesso;

- d) não fornecerão ou compartilharão dados pessoais sensíveis, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e) informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança relacionado ao presente instrumento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do conhecimento do incidente;
- f) quando detiverem dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade mediante solicitação da Parte requerente;
- g) excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares, salvo determinação legal ou judicial;
- h) implementarão medidas de segurança de acordo com os padrões da indústria para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- i) colaborarão com a outra Parte no atendimento de solicitações de titulares e de autoridades a respeito de dados pessoais;
- j) ao término do Contrato cessarão o tratamento e devolverão ou destruirão os dados pessoais e suas cópias, salvo obrigação legal de guarda;
- k) os dados, quando autorizados, poderão ser conservados por 5 (cinco) anos após o término, com posterior eliminação, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD;
- l) assegurarão que colaboradores, prestadores, terceiros e parceiros que tenham acesso aos dados cumpram a legislação de proteção de dados, nunca os cedendo a terceiros, salvo autorização do titular, lei ou determinação judicial;
- m) não subcontratarão nem delegarão o tratamento sem consentimento prévio e escrito da outra Parte; e
- n) declaram ciência de que os dados anonimizados não são considerados dados pessoais (art. 12 da LGPD).

31.2. Independentemente de qualquer outra cláusula, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709/2018, por si, seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros, afiliadas ou terceiros que atuem em seu nome.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

32.1. As Partes manterão sigilo sobre as informações deste Contrato por 5 anos após sua extinção, ressalvadas as divulgações exigidas por lei, pela regulação setorial, por ordem judicial ou arbitral, pelos órgãos de controle das Entidades, inclusive o TCU, e pelas regras de transparência aplicáveis ao SENAI-SP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

33.1. A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e, quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o SENAI-SP, ciente de que a falsidade nesta informação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, inclusive rescisão

e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrerem às penalidades da legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

34.1. Este Contrato, seus anexos e aditivos poderão ser assinados eletronicamente pelas Partes, pela COOBRIGADA e pelas testemunhas, em plataforma de assinatura indicada pelo SENAI-SP, com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (assinatura eletrônica qualificada) ou, a critério do SENAI-SP, com outro meio de comprovação da autoria e da integridade admitido pelas Partes (Medida Provisória nº 2.200-2/2001, art. 10, §§1º e 2º; Lei nº 14.063/2020, art. 4º).

34.2. As Partes reconhecem a veracidade, a autenticidade, a integridade, a validade e a eficácia deste Contrato assinado eletronicamente, que produzirá os mesmos efeitos do instrumento assinado fisicamente (Código Civil, arts. 107 e 219), e declaram plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas na plataforma indicada.

34.3. As Partes reconhecem como válida a comprovação da autoria e da integridade das assinaturas pelos registros da plataforma e pelos certificados utilizados, suficiente para vincular as Partes às disposições deste Contrato (Código de Processo Civil, arts. 411, II, e 441).

34.4. Este Contrato é firmado pelos representantes legais das Partes e por 2 (duas) testemunhas e constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III e §4º, do Código de Processo Civil, para a cobrança de multas, ressarcimentos e demais valores líquidos e certos dele decorrentes, sem prejuízo da cláusula compromissória quanto às controvérsias de mérito.

34.5. Assinado eletronicamente, este Contrato considera-se celebrado na data da última assinatura digital lançada pelas Partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, DA ARBITRAGEM E DO FORO

35.1. Arbitragem. As controvérsias oriundas deste Contrato ou a ele relacionadas serão resolvidas definitivamente por arbitragem, de direito, nos termos da Lei nº 9.307/1996 e da Lei nº 10.848/2004, administrada preferencialmente pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem ou pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp, conforme seus regulamentos, à escolha das Partes, podendo ser outra câmara somente com a concordância expressa e por escrito de ambas as Partes.

35.2. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo/SP, será conduzida em português, segundo a lei brasileira, vedado o julgamento por equidade, por 3 (três) árbitros, ou por árbitro único se o valor em disputa for inferior a R\$ 5.000.000,00. A confidencialidade não prevalece sobre o dever de prestação de contas do SENAI-SP aos seus órgãos de controle.

35.3. A Convenção Arbitral da CCEE aplica-se apenas às controvérsias sobre contabilização e liquidação nela previstas, preferindo-se, entre as câmaras nela qualificadas, as indicadas na Cláusula 35.1.

35.4. Foro e prerrogativa do SENAI-SP. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para: (a) medidas cautelares ou de urgência anteriores à instituição da arbitragem (Lei nº 9.307/1996, art. 22-A); (b) execução da sentença arbitral, da

coobrigação e dos títulos deste Contrato; (c) qualquer medida judicial relacionada a este Contrato. A CONTRATADA obriga-se a propor qualquer medida judicial exclusivamente nesse foro, salvo competência legal absoluta; a propositura em outro foro obriga a CONTRATADA a requerer, às suas expensas, a remessa ao foro eleito e a ressarcir as custas e os honorários decorrentes; a reiteração, após notificação, ou o uso da medida para impedir o registro ou a entrega constitui causa de rescisão (penalidade P14 do Anexo 4). Em qualquer caso em que a CONTRATADA leve matéria relacionada a este Contrato ao Poder Judiciário, o SENAI-SP poderá, a seu critério, adotar as medidas judiciais que entender necessárias para resguardar seus direitos, no Foro da Comarca de São Paulo, inclusive medidas de urgência, sem que isso importe renúncia à arbitragem.

35.5. Negociação prévia facultativa. Havendo disputa ou divergência relativa a este Contrato, ao Chamamento ou a seus anexos, as Partes poderão buscar resolvê-la de forma amigável, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação pela Parte interessada. A negociação é facultativa e não suspende prazos contratuais, sem prejuízo das medidas de urgência e das prerrogativas da Cláusula 35.4, da retenção e da compensação (Cláusula 11.6), das penalidades e da rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E DOS DADOS BANCÁRIOS

36.1. As comunicações relativas a este Contrato serão feitas por escrito, por correio eletrônico ou outro meio que comprove o recebimento, aos representantes indicados no Anexo 1, e os prazos contratuais correrão da data do recebimento.

36.1.1. Indicação de fiscal e de quem decide. Na assinatura deste Contrato, e sempre que houver alteração, cada Parte enviará à outra, por correio eletrônico, a indicação: (a) do fiscal do Contrato (pelo SENAI-SP, designado pela Gerência de Facilities) ou do preposto (pela CONTRATADA); e (b) da(s) pessoa(s) que detém(êm) poder de decisão sobre a execução do Contrato; com nome, cargo, *e-mail*, telefone e demais contatos necessários. As comunicações da execução serão dirigidas a esses contatos, com cópia ao fiscal do Contrato.

36.2. A Parte que alterar seu representante ou endereço o comunicará imediatamente à outra, sob pena de ser considerada válida a comunicação enviada aos dados anteriores.

36.3. Qualquer alteração dos dados bancários para pagamento somente produzirá efeitos após confirmação pelo SENAI-SP por canal autônomo, junto a contato previamente cadastrado da CONTRATADA, não bastando a comunicação eletrônica. O pagamento feito aos dados vigentes antes da confirmação é válido e liberatório.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Departamento Regional de São Paulo

[Nome] – [Cargo]

CONTRATADA – [RAZÃO SOCIAL]

[Nome do representante legal] – [Cargo]

COOBIGADA SOLIDÁRIA (Cláusula Décima Oitava) – [RAZÃO SOCIAL]

[Nome do representante legal] – [Cargo]

Testemunhas:

1. Nome: _____ RG nº: _____

2. Nome: _____ RG nº: _____

ANEXO 1 – CONDIÇÕES COMERCIAIS

(Única fonte, neste Contrato, de montantes, energia contratada, preço e valores. O preço e o valor global são preenchidos pela Comissão com os dados da proposta vencedora, na assinatura.)

Item	2027 (período de suprimento)
Energia contratada – montante contratado (MWh), definido pela área técnica em consenso com a consultoria contratada (Cláusula 6.1.2)	26.280
Equivalente em montante (MWm, flat) – informativo	3,00
Limite Inferior – LI, 60% do montante (MWh no ano; MWm informativo)	15.768 (1,80)
Limite Superior – LS, 130% do montante (MWh no ano; MWm informativo)	34.164 (3,90)
Limite do excedente a preço reduzido, 150% do montante (MWh no ano; MWm informativo)	39.420 (4,50)
Horas do ano	8.760
Consumo projetado de referência, com perdas da Rede Básica de 3% (MWh) – informativo	26.925,20
Preço unitário (R\$/MWh, fixo e reajustável anualmente pelo IPCA, Cláusula 9.4, com todos os tributos, inclusive CBS e IBS, exceto o ICMS)	[●]
Data-base do preço – primeira reunião pública do processo de seleção com disputa (Cláusula 9.1)	[●]
Valor global do Contrato (Cláusula 9.2) – energia contratada × preço unitário (R\$) (F4 e F14 do Anexo 5)	[valor global resultante da proposta vencedora]

Parâmetro	Condição
Produto	Energia incentivada especial 50% (I5)
Submercado / entrega	SE/CO – centro de gravidade
Modulação	Flat (24 h)
Sazonalização	90% a 110% (±10%) do montante anual, em todos os meses, preservada a energia do ano, declarada pelo SENAI-SP até 30/11/2026 ou até a celebração do Contrato, se esta ocorrer até a 1ª quinzena de dezembro de 2026; na falta de declaração, a sazonalização de referência abaixo (Cláusula 6.2)
Flexibilidade mensal	2027, em todos os meses: LI 60% – LS 130% (+30%/–40%) do montante mensal sazonalizado
Energia abaixo do LI	EF = CV, ao preço contratado; a CONTRATADA registra na CCEE o próprio LI no ajuste do mês; a energia registrada e não consumida (LI – CV) é paga pelo SENAI-SP ao PLD médio mensal SE/CO ($R_{LI} = (LI - CV) \times PLD \text{ médio mensal SE/CO}$), em documento próprio, separado da fatura de energia, na forma informada pelo SENAI-SP, e é liquidada pela CCEE no Mercado de Curto Prazo como crédito do SENAI-SP na contabilização (Cláusulas 6.4, alínea “b”, e 7.2; F1 do Anexo 5)
Excedente (consumo acima do LS)	Fornecido pela CONTRATADA somente se ela estiver de acordo (concordância na Proposta Comercial ou aceite por escrito em até 2 dias úteis da solicitação do SENAI-SP), em energia incentivada, registrado no mesmo CCEAL: de 130% a 150% do montante mensal sazonalizado, ao menor valor entre o preço + 10% e o PLD médio mensal SE/CO + R\$ 30,00/MWh; acima de 150%, ao PLD médio mensal SE/CO + R\$

Parâmetro	Condição
	30,00/MWh (Cláusula 6.4; F3 do Anexo 5). Sem acordo, o SENAI-SP poderá adquiri-lo de terceiros, sem penalidade para qualquer das Partes (Cláusula 6.4.2)
Concordância da CONTRATADA com o fornecimento do excedente, declarada na Proposta Comercial	[sim / não]
Preço	Preço único para 2027, fixado na data-base (primeira reunião pública do processo de seleção com disputa), fixo e reajustado anualmente pelo IPCA, a partir do aniversário da data-base, mediante solicitação da CONTRATADA e apostila; vedada outra indexação; o reajuste não alcança o RETUSD (Cláusulas 9.1 e 9.4; F5 do Anexo 5)
Registro na CCEE	Janela móvel: contrato e montantes integrais de janeiro, fevereiro e março de 2027 (ou, no mínimo, de janeiro) no prazo da CCEE para o registro do primeiro mês; extensão em 1 mês após cada pagamento, com os meses seguintes sempre registrados com o montante integral; ajuste mensal até MS+8du; vedado o registro contra pagamento, salvo a exceção da Cláusula 7.3.1 (Cláusula Sétima)
Faturamento e pagamento	NF-e com antecedência mínima de 5 dias úteis; vencimento até o dia 25 do mês subsequente ao do suprimento, exigível somente após a validação do registro do contrato e do ajuste do volume do mês na CCEE; parcela incontroversa paga no vencimento (Cláusula Décima Primeira)
Garantia do SENAI-SP	Isenta; garantia somente na hipótese excepcional da Cláusula 17.2 (2 faturas consecutivas inadimplidas, cada uma $\geq 5\%$ do faturamento mensal, notificadas e não regularizadas em 15 dias), limitada a 2 meses de faturamento médio (F18 do Anexo 5), em 45 dias, sem condicionar o registro
RETUSD	$RETUSD_m = 35,00 \times (1 - D_m \div 0,50) \times EF_m$ (F6 do Anexo 5) – valor fixo, sem atualização monetária, sem reajuste e sem ICMS; cobrado na forma informada pelo SENAI-SP e compensável nos pagamentos devidos à CONTRATADA; nada é devido quando $D \geq 50\%$ (Cláusula 12.3)
Certificados	I-REC(E) (ou REC Brazil) resgatados em nome do SENAI-SP, sem custo adicional, semestralmente, cobrindo 100% da energia faturada no semestre: 1º semestre de 2027 até 31/08/2027; 2º semestre de 2027 até 31/03/2028; preferencialmente de fonte hidráulica, quando o lastro a compreender, na proporção do lastro, sem exigência de fonte hidráulica; a aptidão para o resgate comprovada na qualificação deve ser mantida durante toda a vigência; descumprimento sujeito à penalidade P10 do Anexo 4 (Cláusulas 12.6, 12.6.1 e 12.6.2)
Coobrigada(s)	[RAZÃO SOCIAL, CNPJ]
ICE – forma de atendimento	[$PL \geq R\$ 6.500.000,00$ (da CONTRATADA, da coobrigada ou somados) / garantia física livre $\geq 11,00$ MWm] (Cláusula 14.1, alínea “f”; F16 do Anexo 5)
Geração hidrelétrica mínima, própria e/ou contratada (CONTRATADA e/ou coobrigada)	[usinas próprias: nome, código CEG e garantia física; e/ou contratos de compra de energia de fonte hidráulica: vendedor, usinas (código CEG), MWm e vigência] – mínimo de 3,30 MWm, mantido durante toda a vigência; redução abaixo do mínimo não regularizada em 10 dias úteis é causa de rescisão (Cláusulas 8.4, 14.2 e 29.2; F19 do Anexo 5)
Período de suprimento	01/01/2027 00h00 a 31/12/2027 24h00 (12 meses); prorrogação somente por acordo expresso e escrito de ambas as Partes, por termo aditivo, por períodos de até 12 meses, limitada a 5 anos de vigência total, com vantajosidade demonstrada e preço vigente reajustado ou inferior negociado (Cláusula 4.3); não havendo prorrogação, os períodos posteriores serão objeto de processo seletivo próprio, sem preferência ou renovação (Cláusula 30.10)
Vigência	Da assinatura até 90 (noventa) dias após a liquidação, na CCEE, do último mês de suprimento, subsistindo após esse termo, até o seu integral cumprimento, as obrigações que por sua natureza devam sobreviver, inclusive a última fatura, o RETUSD, as penalidades, os ressarcimentos, os certificados e o Relatório de Encerramento (R8) (Cláusula 4.1)
Representantes para comunicações (Cláusula	SENAI-SP – fiscal do Contrato: [nome, cargo, e-mail, telefone]; responsável com poder de decisão: [nome, cargo, e-mail, telefone]. CONTRATADA – preposto: [nome, cargo, e-

Parâmetro	Condição
36)	mail, telefone]; responsável com poder de decisão: [nome, cargo, e-mail, telefone] (confirmados por e-mail na assinatura, Cláusula 36.1.1)

Sazonalização de referência ($\pm 10\%$), *takes* mínimo (LI 60%) e máximo (LS 130%), em MWh por mês (Memorial Descritivo, Anexo B-6); os limites mensais aplicam-se ao montante sazonalizado declarado ou, na falta de declaração, ao desta tabela:

SENAI-SP – 2027 – montante anual de 26.280 MWh (3,00 MWm) – sazonalização de $\pm 10\%$ – flexibilidade $-40\%/+30\%$ (LI 60% e LS 130%)

Mês	Consumo projetado (MWh) (indicativo)	Montante sazonalizado (MWm)	Montante sazonalizado (MWh)	Take mínimo – LI (MWh)	Take máximo – LS (MWh)	Uso do LS pelo consumo projetado
Janeiro	1.929,60	2,70	2.008,80	1.205,28	2.611,44	74%
Fevereiro	2.544,40	3,26	2.193,47	1.316,08	2.851,51	89%
Março	2.688,40	3,26	2.428,48	1.457,09	3.157,02	85%
Abril	2.388,00	3,20	2.305,44	1.383,26	2.997,07	80%
Maio	2.227,70	2,89	2.150,69	1.290,41	2.795,90	80%
Junho	1.805,20	2,70	1.944,00	1.166,40	2.527,20	71%
Julho	1.668,40	2,70	2.008,80	1.205,28	2.611,44	64%
Agosto	2.173,70	2,82	2.098,52	1.259,11	2.728,08	80%
Setembro	2.440,90	3,26	2.350,14	1.410,08	3.055,18	80%
Outubro	2.539,40	3,26	2.428,48	1.457,09	3.157,02	80%
Novembro	2.305,80	3,09	2.226,05	1.335,63	2.893,87	80%
Dezembro	2.213,70	2,87	2.137,13	1.282,28	2.778,27	80%
Ano	26.925,20	3,00	26.280,00	15.768,00	34.164,00	79%

ANEXO 2 – RELAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS – SENAI-SP

(Reproduz o Anexo B-2 do Memorial Descritivo.)

72 unidades consumidoras no ACL, todas no submercado SE/CO e sob o agente SENAI-SP na CCEE. O consumo em 2025 foi de 26.513,2 MWh (medidores principais do SCDE). Inclusões, exclusões e substituições de UCs são feitas por apostila, com aviso de 60 dias, na forma da Cláusula 26.3 deste Contrato.

Caráter exemplificativo. A relação de unidades consumidoras e os consumos por unidade são exemplificativos: orientam o dimensionamento da energia contratada e o rateio do faturamento e poderão ser alterados durante a execução – unidades poderão ser incluídas, excluídas ou substituídas, inclusive por mudança de uso ou de horário, obras ou geração própria –, por apostila, com aviso de 60 dias, sem alteração dos preços, dentro do montante, da sazonalização e da flexibilidade contratados (Cláusula 26.3). A inclusão, a exclusão ou a substituição de unidades não constitui acréscimo nem supressão contratual, que seguem o RCA, arts. 38 e 40 (Cláusula 26.2).

Nº	Cód.	Unidade	CNPJ	Localidade	Distribuidora	Medidor SCDE	Consumo 2025 (MWh)
1	101	Escola SENAI – Brás – Roberto Simonsen	03.774.819/0002-85	São Paulo – Brás	Enel SP	SPSIUTENTR101	881,7
2	102	Escola SENAI – Vila Alpina – Humberto Reis Costa	03.774.819/0003-66	São Paulo – Vila Alpina	Enel SP	SPSICIENTR101	222,9

Nº	Cód.	Unidade	CNPJ	Localidade	Distribuidora	Medidor SCDE	Consumo 2025 (MWh)
3	103	Escola SENAI – Mooca – Morvan Figueiredo	03.774.819/0004-47	São Paulo – Mooca	Enel SP	SPSNOTENTR101	140,6
4	105	Escola SENAI – Barra Funda – Horácio Augusto da Silveira	03.774.819/0006-09	São Paulo – Barra Funda	Enel SP	SPSTGIENTR101	287,1
5	107	Escola SENAI – Brás (Têxtil) – Francisco Matarazzo	03.774.819/0005-28	São Paulo – Brás	Enel SP	SPEPRAENTR101	1.055,6
6	108	Escola SENAI – Ipiranga (Refrigeração) – Oscar Rodrigues Alves	03.774.819/0008-70	São Paulo – Ipiranga	Enel SP	SPSIIPENTR101	227,6
7	109	Escola SENAI – Vila Mariana – Anchieta	03.774.819/0009-51	São Paulo – Vila Mariana	Enel SP	SPSOTNENTR101	360,1
8	110	Escola SENAI – Bom Retiro – Celso Charuri	03.774.819/0103-29	São Paulo – Bom Retiro	Enel SP	SPSNAHENTR101	438,0
9	112	Escola SENAI – Santo Amaro (Ary Torres) – Ary Torres	03.774.819/0012-57	São Paulo – Santo Amaro	Enel SP	SPSAMBENTR101	438,4
10	113	Escola SENAI – Ipiranga (Automobilística) – Conde José Vicente Azevedo	03.774.819/0013-38	São Paulo – Ipiranga	Enel SP	SPSMGDENTR101	464,3
11	114	Escola SENAI – Mooca (Gráfica) – Theobaldo De Nigris	03.774.819/0014-19	São Paulo – Mooca	Enel SP	SPESBEENTR101	763,8
12	116	Escola SENAI – São Bernardo do Campo (Mario Amato) – Mario Amato	03.774.819/0060-54	São Bernardo do Campo	Enel SP	SPEONOENTR101	2.172,9
13	117	Escola SENAI – Mogi Das Cruzes – Nami Jafet	03.774.819/0051-63	Mogi das Cruzes	EDP SP	SPSPDNENTR101	238,4
14	120	Escola SENAI – São Bernardo do Campo (Tamandaré + Volkswagen) – Almirante Tamandaré	03.774.819/0059-10	São Bernardo do Campo	Enel SP	SPSPPRENTR101	424,4
15	121	Escola SENAI – Cambuci (Pasquale) – Carlos Pasquale	03.774.819/0027-33	São Paulo – Cambuci	Enel SP	SPEOZZENTR101	97,7
16	122	Escola SENAI – Guarulhos – Hermenegildo Campos de Almeida	03.774.819/0046-04	Guarulhos	EDP SP	SPEPTNENTR101	376,0
17	123	Escola SENAI – São Caetano do Sul (Mecatrônica) – Armando de Arruda Pereira	03.774.819/0026-52	São Caetano do Sul	Enel SP	SPEIVTENTR101	571,6
18	124	Escola SENAI – Suzano – Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho	03.774.819/0044-34	Suzano	EDP SP	SPEPCAENTR101	401,9
19	125	Escola SENAI – Diadema – Manuel Garcia Filho	03.774.819/0054-06	Diadema	Enel SP	SPSGTEENTR101	400,9
20	126	Escola SENAI – Tatuapé (Manutenção Industrial) – Frederico Jacob	03.774.819/0016-80	São Paulo – Tatuapé	Enel SP	SPSJOENTR101	180,6
21	127	Escola SENAI – Jandira – Profº. Vicente Amato	03.774.819/0058-30	Jandira	Enel SP	SPSJELENTR101	510,9
22	128	Escola SENAI – Guarulhos – Celso Charuri	03.774.819/0105-90	Guarulhos	EDP SP	SPSCDGENTR101	416,2
23	134	Escola SENAI – Paulo Antônio Skaf	03.774.819/0088-55	São Caetano do Sul	Enel SP	SPSSUOENTR101	310,4
24	136	Escola SENAI – Barueri – José Ephim Mindlin	03.774.819/0091-50	Barueri	Enel SP	SPSMKHENTR101	355,9

Nº	Cód.	Unidade	CNPJ	Localidade	Distribuidora	Medidor SCDE	Consumo 2025 (MWh)
25	138	Escola SENAI – Cotia – Ricardo Lerner	03.774.819/0108-33	Cotia	Enel SP	SPSIDTENTR101	305,8
26	163	Escola SENAI – Pirituba – Jorge Mahfuz	03.774.819/0017-61	São Paulo – Pirituba	Enel SP	SPSNAJENTR101	140,3
27	164	Escola SENAI – Mauá – Jairo Candido	03.774.819/0034-62	Mauá	Enel SP	SPSLUVENTR101	299,4
28	202	Escola SENAI – Cubatão – Hessel Horácio Cherkassky	03.774.819/0036-24	Cubatão	CPFL Piratininga	SPSEUTENTR101	317,2
29	260	Escola SENAI – Registro	03.774.819/0111-39	Registro	Elektro	SPEIRENTR101	161,5
30	301	Escola SENAI – Taubaté – Felix Guisard	03.774.819/0035-43	Taubaté	EDP SP	SPSPTAENTR101	562,8
31	302	Escola SENAI – São José Dos Campos – Santos Dumont	03.774.819/0022-29	São José dos Campos	EDP SP	SPEIURENTR101	495,7
32	303	Escola SENAI – Jacareí – Luiz Simon	03.774.819/0031-10	Jacareí	EDP SP	SPEANIENTR101	445,5
33	360	Escola SENAI – Pindamonhangaba – Geraldo Alckmin	03.774.819/0056-78	Pindamonhangaba	EDP SP	SPSIRMENR101	302,7
34	390	Escola SENAI – Cruzeiro	03.774.819/0071-07	Cruzeiro	EDP SP	SPSISMENR101	691,2
35	401	Escola SENAI – Itú – Italo Bologna	03.774.819/0029-03	Itu	CPFL Piratininga	SPENIUENTR101	259,4
36	403	Escola SENAI – Alumínio – Antônio Ermírio de Moraes	03.774.819/0084-21	Alumínio	CPFL Piratininga	SPEIDUENTR101	110,6
37	404	Escola SENAI – Sorocaba – Luiz Pagliato	03.774.819/0106-71	Sorocaba	CPFL Piratininga	SPSAIVENTR101	352,1
38	499	CT SENAI – Mairinque	03.774.819/0074-50	Mairinque	CPFL Piratininga	SPENMQENTR101	78,5
39	501	Escola SENAI – Campinas (Roberto Mange) – Roberto Mange	03.774.819/0040-00	Campinas	CPFL Paulista	SPENMRENTR101	641,7
40	502	Escola SENAI – Jundiaí – Conde Alexandre Siciliano	03.774.819/0021-48	Jundiaí	CPFL Piratininga	SPEAEMENTR101	492,7
41	503	Escola SENAI – Piracicaba (Mario Dedini) – Mario Dedini	03.774.819/0041-91	Piracicaba	CPFL Paulista	SPENPCENTR101	245,0
42	506	Escola SENAI – Rio Claro – Manoel José Ferreira	03.774.819/0053-25	Rio Claro	Elektro	SPEPOLENTR101	449,2
43	507	Escola SENAI – Americana – Profº João Baptista Salles da Silva	03.774.819/0049-49	Americana	CPFL Paulista	SPSIBLENTR101	320,8
44	508	Escola SENAI – Itatiba – Luiz Scavone	03.774.819/0023-00	Itatiba	CPFL Paulista	SPENITENTR101	199,2
45	509	Escola SENAI – Campinas (Zerbini) – Prof. Dr. Euryclides de Jesus Zerbini	03.774.819/0043-53	Campinas	CPFL Paulista	SPENCNENTR101	301,9
46	510	Escola SENAI – Piracicaba (Vila Rezende) – Mario Henrique Simonsen	03.774.819/0039-77	Piracicaba	CPFL Paulista	SPEAARENTR101	240,1
47	512	Escola SENAI – Sumaré – Celso Charuri – Unidade Sumaré	03.774.819/0086-93	Sumaré	CPFL Paulista	SPENSUENTR101	204,2
48	561	Escola SENAI – Rafard – Celso Charuri – Unidade Rafard	03.774.819/0057-59	Rafard	CPFL Paulista	SPENRFENTR101	140,9
49	562	Escola SENAI – Indaiatuba – Comendador Santoro Mirone	03.774.819/0075-30	Indaiatuba	CPFL Piratininga	SPSNIDENTR101	206,0

Nº	Cód.	Unidade	CNPJ	Localidade	Distribuidora	Medidor SCDE	Consumo 2025 (MWh)
50	563	Escola SENAI – Mogi Guaçu	03.774.819/0032-09	Mogi Guaçu	Elektro	SPIOBIENTR101	193,9
51	564	Escola SENAI – Valinhos	03.774.819/0042-72	Valinhos	CPFL Paulista	SPENVIENTR101	274,9
52	568	Escola SENAI – Campo Limpo Paulista – Alfried Krupp	03.774.819/0024-90	Campo Limpo Paulista	CPFL Piratininga	SPAICLENT101	174,3
53	569	Escola SENAI – Paulínia – Ricardo Figueiredo Terra	03.774.819/0038-96	Paulínia	CPFL Paulista	SPENPAENTR101	344,3
54	590	Escola SENAI – Araras – Ivan Fabio Zurita	03.774.819/0070-26	Araras	Elektro	SPUANFENTR101	283,5
55	591	Escola SENAI – Bragança Paulista	03.774.819/0068-01	Bragança Paulista	Energisa Sul-Sudeste	SPEIEDENTR101	222,2
56	594	Escola SENAI – Iracemápolis – João Guilherme Sabino Ometto	03.774.819/0104-00	Iracemápolis	Elektro	SPEAIMENTR101	174,1
57	601	Escola SENAI – São Carlos – Antonio A. Lobbe	03.774.819/0020-67	São Carlos	CPFL Paulista	SPENCSENTR101	396,7
58	602	Escola SENAI – Ribeirão Preto – Engº Octavio Marcondes Ferraz	03.774.819/0055-97	Ribeirão Preto	CPFL Paulista	SPSNRRENTR101	612,5
59	604	Escola SENAI – Franca – Marcio Bagueira Leal	03.774.819/0037-05	Franca	CPFL Paulista	SPASANENTR101	447,8
60	661	Escola SENAI – Sertãozinho – Ettore Zanini	03.774.819/0067-20	Sertãozinho	CPFL Paulista	SPSASZENTR101	575,7
61	662	Escola SENAI – Matão – Oscar Lúcio Baldan	03.774.819/0069-92	Matão	CPFL Paulista	SPEAMAENTR101	180,1
62	701	Escola SENAI – Bauru – João Martins Coube	03.774.819/0062-16	Bauru	CPFL Paulista	SPNIARENTR101	635,8
63	790	CT SENAI – Jaú	03.774.819/0066-40	Jaú	CPFL Paulista	SPEAJUENTR101	176,7
64	791	Escola SENAI – Botucatu – Luiz Massa	03.774.819/0063-05	Botucatu	CPFL Paulista	SPEABUENTR101	345,3
65	794	CT SENAI – Ourinhos	03.774.819/0092-31	Ourinhos	CPFL Santa Cruz	SPSIOHENTR101	177,5
66	850	Escola SENAI – Votuporanga	03.774.819/0077-00	Votuporanga	Elektro	SPEGETENTR101	292,7
67	890	CT SENAI – Mirassol	03.774.819/0096-65	Mirassol	CPFL Paulista	SPEIMOENTR101	93,1
68	901	Escola SENAI – Araçatuba – Duque de Caxias	03.774.819/0048-68	Araçatuba	CPFL Paulista	SPSBUGENTR101	273,8
69	914	Escola SENAI – Presidente Prudente – Santo Paschoal Crepaldi	03.774.819/0052-44	Presidente Prudente	Energisa Sul-Sudeste	SPESRMENTR101	274,1
70	927	Escola SENAI – Marília – Jose Polizotto	03.774.819/0033-81	Marília	CPFL Paulista	SPEPAIENTR101	361,2
71	990	Escola SENAI – Birigui – Avak Bedouian	03.774.819/0073-79	Birigui	CPFL Paulista	SPSNBIENTR101	300,8
72	N 790	CT SENAI – Jaú (Lions Clube)	03.774.819/0066-40	Jaú	CPFL Paulista	SPSPLOENTR101	— (entrou em 2026)
		Total					26.513,2

ANEXO 3 – CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES E RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS

(Corresponde ao Anexo B-7 do Memorial Descritivo; os modelos de conteúdo constam do Anexo B-8. Em caso de divergência, observa-se a ordem de prevalência da Cláusula 2.2.)

Código	Obrigação / relatório	Prazo	Conteúdo mínimo	Penalidade pelo descumprimento
R1	Relatório Mensal de Faturamento e Conciliação, com a planilha mensal (.xlsx) das NF-e por UC, no modelo a ser ajustado entre as Partes	Com a NF-e, enviada com antecedência mínima de 5 dias úteis do vencimento (dia 25 do mês subsequente ao do fornecimento)	Por UC: consumo SCDE; perdas; PROINFA; consumo verificado; rateio da energia faturada; preço; valor com tributos, exceto ICMS (CBS e IBS destacados); ICMS; número da NF-e. Totais: sazonalização declarada e montante mensal sazonalizado; LI 60% e LS 130%; posição na banda; energia registrada e não consumida até o LI (LI – CV) e seu valor ao PLD médio mensal (R_LI, F1), cobrado em documento próprio, ou excedente por faixa (130% a 150% e acima de 150%); conciliação com o registro (R2)	Item P9; prorrogação do vencimento pelo atraso
R2	Relatório de Registro na CCEE	No registro inicial (contrato e montantes de janeiro a março de 2027, ou, no mínimo, de janeiro, no prazo da CCEE para o primeiro mês), em cada extensão mensal da janela móvel e em cada ajuste mensal, até MS+8du (20h00)	Telas do sistema da CCEE com os montantes integrais dos meses registrados na janela móvel, ajuste do mês à energia faturada (ou ao LI, quando o consumo verificado for inferior ao LI) e ao excedente aceito, perfil, submercado e situação de validação	Item P9; falha de registro: item P2
R3	Relatório Mensal de Apuração do Desconto na TUSD e do RETUSD	Mensal, até 10 dias úteis após a divulgação, pela CCEE, do desconto do mês (cobrança na forma informada pelo SENAI-SP); comunicação em 5 dias úteis sempre que a CCEE apurar desconto inferior a 50% em qualquer mês	Por UC: desconto efetivo apurado pela CCEE (D), energia faturada, cálculo do RETUSD $[RETUSD_m = 35,00 \times (1 - D_m \div 0,50) \times EF_m (F6)]$, fixo, sem atualização e sem ICMS], forma de cobrança e memória de cálculo; também nas recontabilizações	Item P6; a omissão da apuração ou a falta de repasse do RETUSD, inclusive por recusa de pagamento da cobrança feita na forma informada pelo SENAI-SP, em 3 (três) apurações mensais, consecutivas ou não, durante a vigência, é causa de rescisão
R4	Relatório Semestral Consolidado, com a memória de lastro	31/01 e 31/07; memória de lastro atualizada diante de mudança relevante	Consolidação do semestre (registros, medições, faturamento por UC, RETUSD, certificados); memória de lastro: contratos de compra ou atos de outorga e garantia física, telas do CliqCCEE, balanço energético da parcela disponível para 100% dos montantes, da flexibilidade e do excedente, fontes; geração	Item P5 (lastro); item P9 (atraso)

Código	Obrigação / relatório	Prazo	Conteúdo mínimo	Penalidade pelo descumprimento
			hidrelétrica mínima, própria e/ou contratada (F19); declaração do responsável técnico	
R5	Relatório de Manutenção das Condições de Qualificação	Integra o Relatório Semestral Consolidado (R4), em 31/01 e 31/07, observado o Quadro de Documentos e Periodicidade abaixo: Certidão de Adimplemento da CCEE semestral e antes do início do fornecimento; demonstrações contábeis anuais até 31/05; balancete e demonstrativo dos índices somente quando solicitados, em 10 dias úteis; certidões de regularidade fiscal e trabalhista semestrais; qualquer documento do quadro, sempre que solicitado pelo SENAI-SP, em 10 dias úteis	Da Contratada e da(s) coobrigada(s): Certidão de Adimplemento da CCEE (inclusive contribuição associativa e penalidades); declaração de regularidade prudencial; ato da ANEEL e situação de agente ativo; certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal e FGTS) e trabalhista; certidão de falência e recuperação judicial; demonstrações contábeis; ICE e forma de atendimento; geração hidrelétrica mínima ($\geq 3,30$ MWm: garantia física de usinas próprias e/ou contratos de compra de energia de fonte hidráulica, F19); índices LG, SG e LC; balancete e demonstrativo dos índices, quando solicitados; organograma do grupo; Termo de Coobrigação Solidária (Cláusula 18.1); manutenção da aptidão para o resgate de certificados (conta ativa ou contrato ou declaração de agente titular de conta ativa); <i>rating</i> , se houver	Item P7
R6	Comprovante Semestral de Resgate de Certificados I-REC(E) e Matriz de Fontes – a ser ajustado entre as Partes	1º semestre de 2027: até 31/08/2027; 2º semestre de 2027: até 31/03/2028	Certificados I-REC(E) (ou equivalente REC Brasil) resgatados em nome do SENAI-SP, sem custo adicional, 1 por MWh, cobrindo 100% da energia faturada no semestre; usinas (código CEG/ANEEL), fonte (preferencialmente hidráulica, quando o lastro a compreender, na proporção do lastro, sem exigência de fonte hidráulica), período, MWh e identificadores; matriz de fontes do lastro; declaração de vedação de dupla contagem	Item P10
R7	Comunicação de Evento de Crédito ou Fato Relevante	Até 2 dias úteis do evento	Descrição do evento; efeitos no contrato; plano de regularização (em 5 dias úteis; em 15 dias, com reforço, no caso do FA)	Item P8
R8	Relatório de Encerramento	Até 60 dias após a última liquidação da CCEE	Conciliação final de faturamento, RETUSD e	Item P9; retenção de pagamentos

Código	Obrigação / relatório	Prazo	Conteúdo mínimo	Penalidade pelo descumprimento
		referente a dezembro de 2027	recontabilizações; certificados pendentes; entrega integral dos dados do ambiente digital; declaração de quitação recíproca, com ressalvas	até a entrega
R9	Relatório Trimestral de Recolhimento do ICMS (escrituração, recolhimento e certidão estadual do estabelecimento emissor), com o conteúdo do Anexo B-8 do Memorial Descritivo	A cada trimestre e sempre que solicitado, em até 5 (cinco) dias úteis (Cláusula 10.1.3, alínea c)	Por NF-e: mês, Contratante, UC, chave de acesso, CFOP, base de cálculo, alíquota, ICMS destacado, período de apuração, escrituração na EFD ICMS/IPI, documento de arrecadação, vencimento e recolhimento; totais trimestrais conciliados com o faturamento; certidão de regularidade estadual do estabelecimento emissor; recibos da EFD ICMS/IPI e comprovantes de recolhimento (Anexo B-8 do Memorial Descritivo)	Item P9
AD	Ambiente digital (portal) permanente – na forma ajustada entre as Partes	Durante toda a vigência e até a entrega do R8; atualização mensal, até a emissão da NF-e	Acesso do SENAI-SP aos registros, medições, faturamento por UC, RETUSD, certificados, lastro e relatórios, com histórico integral; garantia de continuidade e entrega integral dos dados, em formato aberto (.xlsx ou .csv), em até 10 dias úteis da solicitação, em caso de indisponibilidade por mais de 5 dias úteis e no encerramento	Item P9
—	Termo de Coobrigação Solidária	Na assinatura (Cláusula 18.1); substituição da coobrigada em 15 dias nos eventos previstos	Modelo do Chamamento, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica qualificada	Item P12
—	Registro inicial do contrato e dos montantes integrais de janeiro, fevereiro e março de 2027 (ou, no mínimo, de janeiro)	No prazo da CCEE para o registro do primeiro mês de suprimento	Registro no sistema da CCEE, perfil <i>flat</i> , submercado SE/CO, sazonalização declarada ou de referência	Item P2
—	Extensão mensal do registro (janela móvel)	Após cada pagamento mensal, no prazo da CCEE, de modo que os meses seguintes permaneçam sempre registrados; condicionamento ao pagamento somente na exceção da Cláusula 7.3.1	Montante integral do mês acrescido; vedado zero ou valor simbólico	Itens P2 e P4
—	Ajuste mensal do montante à energia faturada (ou ao LI, quando o consumo verificado for	Até MS+8du, 20h00 (validação do SENAI-SP até MS+9du), ou no prazo vigente da CCEE	Ajuste dentro da banda de flexibilidade, registro do LI quando o consumo verificado for inferior ao LI (Cláusula 6.4, alínea “b”) e registro do	Item P2

Código	Obrigação / relatório	Prazo	Conteúdo mínimo	Penalidade pelo descumprimento
	inferior ao LI)		excedente aceito	
—	Validação dos registros pelo SENAI-SP	Registro inicial e extensões: no prazo da CCEE; mensal até MS+7du, 20h00 (registro) e MS+9du (ajuste), ou nos prazos vigentes da CCEE	—	—
—	Declaração de sazonalização ($\pm 10\%$, em todos os meses)	Até 30/11/2026 ou até a celebração do Contrato, se esta ocorrer até a 1ª quinzena de dezembro de 2026; sem declaração, aplica-se a sazonalização de referência do Anexo 1	Montante mensal entre 90% e 110% do montante anual, preservada a energia do ano	—
—	Pagamento	Até o dia 25 do mês subsequente ao do fornecimento, com a NF-e enviada com antecedência mínima de 5 dias úteis; exigível somente após a validação do registro do contrato e do ajuste do volume do mês na CCEE; vencimento prorrogado pelo mesmo período se o envio da NF-e ou a validação atrasar por fato imputável à Contratada; parcela incontroversa no vencimento	—	—

Quadro de Documentos e Periodicidade (qualificação e execução):

Documento	Na qualificação	Na execução
Certidão de Adimplemento da CCEE	Válida na sessão e na assinatura	Semestral; antes do início do suprimento; extraordinária diante de indício de inadimplemento
Ato autorizativo da ANEEL e comprovação de agente ativo na CCEE	Sim	Anual; comunicação imediata de alteração ou restrição; basta consulta quando disponível
Histórico do FA e do FA de Risco	FA e FA de Risco iguais ou inferiores a 1,0 na última apuração divulgada pela CCEE e histórico dos últimos 6 meses	Consulta mensal pelo SENAI-SP nos resultados oficiais da CCEE, sem certificação adicional (Cláusula 14.1.1)
Balanço, DRE e notas explicativas	Último exercício exigível	Anual; auditoria quando legalmente exigível
Balancete e demonstrativo dos índices	Somente se necessário	Somente quando solicitados pelo SENAI-SP, em 10 dias úteis (no máximo semestralmente, salvo diante de risco), assinados pelos responsáveis, sem exigir auditoria
Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal e FGTS) e trabalhista	Sim	Semestral, no Relatório R5
Certidão de falência e recuperação	Sim	Anual e diante de notícia fundamentada

Documento	Na qualificação	Na execução
judicial (RCA, art. 9º, IX)		
Atestados de capacidade técnica operacional	Uma vez; diligência de autenticidade	—
Geração hidrelétrica mínima, própria e/ou contratada (usinas próprias: ato de outorga ou registro da ANEEL e ato que fixa a garantia física; contratos de compra de energia de fonte hidráulica: cópia, extrato ou declaração do vendedor, com usinas – código CEG/ANEEL –, MWm e vigência, e registro na CCEE, quando registrado)	Sim (soma $\geq 3,30$ MWm, da CONTRATADA ou da coobrigada; F19)	Semestral, no Relatório R5; comunicação em 2 dias úteis de qualquer redução (R7); regularização em 10 dias úteis (Cláusula 14.2)
Aptidão para o resgate e comprovantes de resgate de I-REC(E) ou REC Brazil	Conta ativa (própria ou da coobrigada) em plataforma I-REC(E) ou REC Brazil, ou contrato ou declaração de agente titular de conta ativa, com a comprovação da conta; declaração de compromisso de resgate de 100% da energia faturada, sem dupla contagem, com usinas (código CEG/ANEEL) ou fontes	Manutenção da aptidão durante toda a vigência (R5); comprovantes semestrais: até 31/08/2027 (1º semestre) e até 31/03/2028 (2º semestre), cobrindo a energia faturada (R6)
Declaração e memória de lastro	Declaração de Lastro e Capacidade de Entrega (item I do Anexo C do Chamamento)	Memória semestral (R4), com atualização diante de mudança relevante
Termo de Coobrigação Solidária	Na assinatura	Vigente durante todo o período exigido; atualização por alteração

ANEXO 4 – QUADRO DE PENALIDADES E CAUSAS DE RESCISÃO

(Corresponde ao Anexo B-10 do Memorial Descritivo; em caso de divergência, observa-se a ordem de prevalência da Cláusula 2.2. “Valor do contrato” = valor global da Cláusula 9.2 deste Contrato ($P \times 26.280$ MWh); “faturamento estimado do mês” = montante mensal sazonalizado do mês $\times$ preço contratado ($FEM_m = M_m \times P$). As bases de cálculo, os encargos moratórios e os valores apurados na rescisão seguem as fórmulas F7 a F15 do Anexo 5. O item P1 do Anexo B-10, relativo à fase de seleção, não se reproduz neste Contrato.)

Código	Infração	Sanção	Causa de rescisão
P2	Falta, atraso, insuficiência ou erro de registro, de extensão mensal da janela móvel de registro ou de ajuste mensal, inclusive do excedente aceito; montantes zerados ou simbólicos; registro fora do perfil <i>flat</i> ou do submercado SE/CO	Ressarcimento integral, sem limitação, e multa de 10% do faturamento estimado do mês afetado; mora de 0,5% ao dia, até 10%	Sim, se não sanada em 5 dias úteis ou em caso de reincidência em 12 meses
P3	Registro, perante a CCEE ou órgãos correlatos, de contrato, operação ou ajuste estranho ao objeto	Multa de 10% do valor do contrato; cancelamento às expensas da Contratada; ressarcimento integral	Sim
P4	Condicionar registro, extensão ou ajuste a pagamento, garantia ou qualquer outra condição; “registro	Multa de 5% do valor do contrato e ressarcimento integral	Sim, se não revertido em 2 dias úteis

Código	Infração	Sanção	Causa de rescisão
	contra pagamento” fora da exceção da Cláusula 7.3.1		
P5	Declaração de Lastro e Capacidade de Entrega (item I do Anexo C do Chamamento) falsa; insuficiência de lastro na execução; falta da memória semestral de lastro (Relatório R4)	Declaração falsa: rescisão, suspensão do direito de participar de processos de contratação e de contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP por até 5 anos (RCA, art. 33, parágrafo único) e comunicação às autoridades competentes (Código Penal, art. 299). Insuficiência ou falta do R4: multa de 5% do valor do contrato e retenção cautelar de pagamentos	Declaração falsa: sim, de pleno direito. Insuficiência: sim, se não regularizada em 10 dias úteis
P6	Falta, atraso ou omissão da apuração mensal do desconto na TUSD (Relatório R3); falta, atraso ou recusa de pagamento do RETUSD cobrado na forma informada pelo SENAI-SP	Multa de 2% do faturamento estimado do mês, por mês de atraso, omissão ou falta de repasse, além de correção pelo IPCA e juros de 1% ao mês sobre o valor em atraso (encargos moratórios, F15, que não alteram o valor fixo de R\$ 35,00/MWh); cobrança do RETUSD na forma informada pelo SENAI-SP, admitida a compensação	Sim, na omissão da apuração ou na falta de repasse do RETUSD, inclusive por recusa de pagamento da cobrança feita na forma informada pelo SENAI-SP, em 3 (três) apurações mensais, consecutivas ou não, durante a vigência
P7	Perda de condição de qualificação – inclusive regularidade prudencial na CCEE, Certidão de Adimplemento da CCEE, índices de liquidez, ICE, geração hidrelétrica mínima (3,30 MWm, própria e/ou contratada), aptidão para o resgate dos certificados (Cláusula 12.6.1) e ato autorizativo – não regularizada no prazo, ou falta do Relatório R5 ou de documento do Quadro de Documentos e Periodicidade (Anexo 3) quando exigível	Multa de 2% do valor do contrato; retenção cautelar de pagamentos	Sim, se não regularizada em 30 dias (10 dias úteis para lastro, geração hidrelétrica mínima, coobrigação e Certidão de Adimplemento da CCEE)
P8	Omissão ou atraso da comunicação de evento de crédito (R7)	Multa de 5% do valor do contrato	Sim, se o evento omitido for causa de rescisão
P9	Atraso de relatório obrigatório (R1, R2, R4, R8, R9); indisponibilidade do ambiente digital por mais de 5 (cinco) dias úteis ou falta de entrega dos dados quando solicitada ou no encerramento	Multa de 0,5% do faturamento estimado do mês por dia útil de atraso, até 5%; 3 ocorrências em 12 meses: multa de 2% do valor do contrato	Sim, em 3 ocorrências em 12 meses após advertência
P10	Não resgate, em nome do SENAI-SP, dos certificados I-REC(E) ou REC Brazil correspondentes a 100% da energia faturada no semestre, ou não entrega do comprovante de resgate (R6), nos prazos da Cláusula 12.6 (31/08/2027 e 31/03/2028)	Multa de 0,5% do valor do contrato (F14 do Anexo 5) por semestre, proporcional à parcela da energia faturada do semestre não certificada; persistindo a falta após 60 dias do prazo, multa adicional de 0,5% (total de 1% por semestre), sem prejuízo da obrigação de resgatar e entregar	Sim, se a falta persistir por mais de 90 dias após o prazo do 2º semestre ou se houver perda da aptidão de qualificação não regularizada em 30 dias (Cláusulas 12.6.1, 14.2 e 29.2)
P11	Inadimplemento da Contratada na CCEE (liquidação, aporte de garantias, contribuição associativa) ou penalidade aplicada pela CCEE ou pela	Multa de 2% do valor do contrato; retenção cautelar de pagamentos	Sim, se não regularizada em 10 dias úteis (FA: se não apresentados o plano e o reforço em 15 dias,

Código	Infração	Sanção	Causa de rescisão
	ANEEL não regularizada; fator de alavancagem superior a 1,0 em 3 apurações mensais consecutivas sem plano de regularização e reforço (coobrigada adicional do grupo econômico, Cláusula 14.1.1) em 15 dias		Cláusula 14.1.1)
P12	Não apresentação ou não substituição da coobrigada, nos casos previstos	Multa de 5% do valor do contrato	Sim
P13	Cessão, transferência ou subcontratação não autorizada (admitida apenas a execução por filial da própria Contratada, mesmo CNPJ raiz, com anuência; cessão a terceiro que não participou da seleção é irregular)	Multa de 10% do valor do contrato	Sim
P14	Propositura de medida judicial fora do Foro da Comarca de São Paulo ou em violação da cláusula compromissória, salvo competência legal absoluta	Ressarcimento das custas e dos honorários e remessa ao foro eleito; a reiteração após notificação ou o uso da medida para impedir o registro ou a entrega é causa de rescisão, sem multa específica, sem prejuízo das medidas do SENAI-SP no Foro de São Paulo	Sim, a critério do SENAI-SP
P15	Violação da LGPD ou da confidencialidade	Multa de 2% do valor do contrato e responsabilidade integral pelos danos	Sim, se grave
P16	Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial superveniente à assinatura (Cláusula 24.5), falência, dissolução ou liquidação da Contratada ou da coobrigada; operação balanceada ou desligamento da CCEE; perda ou suspensão do ato autorizativo da ANEEL; falsidade da Declaração de Lastro e Capacidade de Entrega	Multa rescisória e ressarcimento do item P17; cobrança da coobrigada; na declaração falsa, comunicação às autoridades competentes (Código Penal, art. 299) e item P18	Sim, de pleno direito
P17	Rescisão por culpa da Contratada	Multa compensatória de 30% do valor residual do contrato (preço x energia contratada remanescente), mais perdas e danos, incluindo o ágio de reposição (preço de reposição – preço contratado) x energia remanescente, a devolução do ICMS pago pelo SENAI-SP sobre o ágio (cálculo por dentro), porque a Contratada deu causa à rescisão, exposições no MCP, penalidades, RETUSD e custos (Código Civil, art. 416, parágrafo único), na forma das F7 a F13 do Anexo 5	—
P18	Inexecução total ou grave	Suspensão do direito de participar de processos de contratação e de contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP por até 5 anos (RCA, art. 33, parágrafo único)	Sim

ANEXO 5 – FÓRMULAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

(Reproduz o Anexo B-11 do Memorial Descritivo. As remissões a itens e anexos referem-se ao Memorial Descritivo; em caso de divergência, prevalece o Anexo B-11 do Memorial Descritivo.)

5.1. Finalidade. Este Anexo reúne, em um único lugar, as fórmulas que determinam os valores faturados, ressarcidos, reajustados, cobrados a título de multa e apurados na rescisão. As mesmas fórmulas, com a mesma numeração (F1 a F19), constam do Edital (Anexo H) e de cada minuta de contrato (Anexo 5 da minuta). Em caso de divergência de redação, prevalece a fórmula do Anexo B-11 do Memorial Descritivo. Os exemplos numéricos são ilustrativos, usam o preço hipotético de R\$ 250,00/MWh e não constituem estimativa de preço nem de consumo.

5.2. Notação.

Símbolo	Significado
P	Preço contratado, em R\$/MWh, sem ICMS e com todos os tributos federais (PIS/COFINS ou CBS/IBS) e demais custos incluídos
Pr	Preço reajustado pelo IPCA (F5)
M_m	Montante mensal sazonalizado do mês <i>m</i> , por Entidade, em MWh (ou, na falta de sazonalização, o montante de referência do Anexo B-6)
LI_m	Limite Inferior do mês: $0,60 \times M_m$
LS_m	Limite Superior do mês: $1,30 \times M_m$
CV_m	Consumo verificado do mês, em MWh (item 8.2)
EF_m	Energia faturada do mês, em MWh
PLD_m	PLD médio mensal do submercado SE/CO, em R\$/MWh, divulgado pela CCEE
t_ICMS	Alíquota do ICMS incidente (18% na data da publicação)
D_m	Desconto efetivo na TUSD apurado pela CCEE no mês, em fração decimal (ex.: 0,45)
IPCA	Número-índice do IPCA/IBGE

5.3. Fórmulas.

F1 – Energia faturada (item 8.3).

i. Se $LI_m \leq CV_m \leq LS_m$: $EF_m = CV_m$.

ii. Se $CV_m < LI_m$: $EF_m = CV_m$, ao preço contratado; a contratada registra na CCEE, no ajuste do mês, o próprio LI_m ; a energia registrada e não consumida ($LI_m - CV_m$) é paga pelo Contratante ao PLD médio mensal: $R_LI,m = (LI_m - CV_m) \times PLD_m$, em documento próprio. Por estar registrada em favor do Contratante, essa energia é liquidada pela CCEE no Mercado de Curto Prazo, como crédito do Contratante na contabilização, o que compensa, no todo ou em parte, o valor pago.

iii. Se $CV_m > LS_m$: $EF_m = LS_m$ e $Exc_m = CV_m - LS_m$, tratado na F3.

Exemplo: $M_m = 5.840$ MWh; $LI_m = 3.504$ MWh; $CV_m = 3.200$ MWh; $PLD_m = R\$ 150,00$. Registro do mês = 3.504 MWh. Fatura de energia: $EF = 3.200$ MWh ao preço contratado. $R_LI = 304 \times 150,00 = R\$ 45.600,00$. Crédito estimado do Contratante na contabilização da CCEE: cerca de $304 \times 150,00 = R\$ 45.600,00$ (o valor efetivo depende do PLD horário e do perfil horário do consumo). Custo líquido do Contratante $\approx 3.200 \times P$.

F2 – Valor da fatura mensal de energia, por Entidade (item 11).

$$VF_m = [EF_m \times P + Exc1_m \times P_{exc1_m} + Exc2_m \times P_{exc2_m}] \div (1 - t_ICMS)$$

O ICMS é calculado "por dentro" e destacado no documento fiscal. O valor da energia não consumida até o LI ($R_{LI,m}$, F1) não integra a VF_m e é cobrado em documento próprio, na forma informada pelo respectivo Contratante.

Exemplo: $EF_m = 5.840$ MWh, sem excedente. $5.840 \times 250,00 = R\$ 1.460.000,00$. $VF_m = 1.460.000,00 \div 0,82 = R\$ 1.780.487,80$, dos quais $R\$ 320.487,80$ de ICMS.

F3 – Excedente acima do LS (item 8.3, se aceito pela contratada).

- i. $Exc1_m = \min(Exc_m; 0,20 \times M_m)$, ao preço $Pexc1_m = \min(1,10 \times P; PLD_m + 30,00)$. Esta é a faixa de 130% a 150% do montante.
- ii. $Exc2_m = Exc_m - Exc1_m$, ao preço $Pexc2_m = PLD_m + 30,00$. Esta é a faixa acima de 150% do montante.

Exemplo: $M_m = 5.840$ MWh; $LS_m = 7.592$ MWh; $CV_m = 8.000$ MWh. $Exc_m = 408$ MWh, que é ≤ 1.168 MWh, logo $Exc1 = 408$ MWh. Com $PLD_m = R\$ 200,00$, $Pexc1 = \min(275,00; 230,00) = R\$ 230,00$. Valor sem ICMS: $R\$ 93.840,00$.

F4 – Valor global da proposta (critério de julgamento).

$VG = P \times 96.360,000$ MWh, sendo 70.080,000 MWh do Sesi-SP e 26.280,000 MWh do SENAI-SP. O valor de cada contrato é $P \times$ montante anual da Entidade.

Exemplo: $VG = 250,00 \times 96.360 = R\$ 24.090.000,00$ sem ICMS. Desse total, Sesi-SP $R\$ 17.520.000,00$ e SENAI-SP $R\$ 6.570.000,00$.

F5 – Reajuste anual pelo IPCA (RCA, art. 39).

$Pr = P \times (IPCA_i \div IPCA_0)$

- i. $IPCA_0$ é o número-índice do mês anterior ao da data-base, que é a data da primeira reunião pública do processo de seleção com disputa.
- ii. $IPCA_i$ é o número-índice do mês anterior ao do aniversário da data-base.
- iii. O reajuste aplica-se à energia entregue a partir do aniversário. No mês do aniversário, aplica-se *pro rata die*.
- iv. Depende de solicitação da contratada, observado o interregno mínimo de 12 meses, e é formalizado por apostila (RCA, art. 38, §2º).
- v. O reajuste não alcança o RETUSD (F6).

Exemplo: $IPCA_0 = 7.400,00$; $IPCA_i = 7.700,00$. $Pr = 250,00 \times 1,04054 = R\$ 260,14/\text{MWh}$.

F6 – Ressarcimento por desconto na TUSD inferior a 50% (RETUSD, item 12).

$RETUSD_m = 35,00 \times (1 - D_m \div 0,50) \times EF_m$, por unidade consumidora, quando $D_m < 0,50$. Se $D_m \geq 0,50$, nada é devido.

O valor de $R\$ 35,00/\text{MWh}$ é fixo, sem atualização monetária e sem acréscimo de ICMS. A cobrança se faz na forma informada pelo respectivo Contratante (item 12.3).

Exemplo: $D_m = 0,45$; $EF_m = 5.840$ MWh. $RETUSD = 35,00 \times 0,10 \times 5.840 = R\$ 20.440,00$.

F7 – Energia remanescente (VER).

$VER = \sum M_m$ dos meses ainda não supridos na data da rescisão, em MWh. Usam-se os montantes sazonalizados ou, na falta, os de referência do Anexo B-6.

F8 – Valor residual do contrato (VR).

$VR = VER \times P$ (ou $\times Pr$, se já houver reajuste).

F9 – Multa compensatória na rescisão por culpa da contratada (item 22.4, "a").

$MC = 0,30 \times VR$

F10 – Perdas e danos: ágio de reposição (item 22.4, "b").

$PDC = \max(0; Prep - P) \times ER_{rem}$

i. Prep é o preço do contrato de reposição firmado em até 30 dias ou, na falta, a média das três melhores cotações de terceiros não vinculados, sem ICMS.

ii. ER_{rem} é o consumo projetado para o período restante (Anexo B-5), limitado ao LS.

F11 – ICMS sobre o ágio, como dano emergente (item 22.4, "c").

$ICMS_{\text{ágio}} = PDC \times t_{ICMS} \div (1 - t_{ICMS})$

F12 – Ressarcimento total na rescisão por culpa da contratada (item 22.4).

$RES = MC + PDC + ICMS_{\text{ágio}} + EXP + \text{penalidades CCEE/ANEEL} + \text{RETUSD devido} + \text{custos administrativos até a reposição}$

O RES é deduzido dos créditos da contratada e cobrado da contratada e da coobrigada.

Exemplo (F7 a F12, Sesi-SP, rescisão em 30/06/2027): $VER = 35.040$ MWh. $VR = 35.040 \times 250,00 = R\$ 8.760.000,00$. $MC = R\$ 2.628.000,00$. Com $Prep = R\$ 300,00$ e $ER_{rem} = 35.240$ MWh, $PDC = 50,00 \times 35.240 = R\$ 1.762.000,00$. $ICMS_{\text{ágio}} = 1.762.000,00 \times 0,18 \div 0,82 = R\$ 386.780,49$. Subtotal = $R\$ 4.776.780,49$, acrescido das parcelas de EXP, penalidades, RETUSD e custos, quando houver.

F13 – Exposição no MCP por falha de registro ou de lastro (item 9.6).

$EXP_m = \sum_h \max(0; CV_h - Reg_h) \times PLD_h + \text{penalidades de lastro e de potência aplicadas pela CCEE}$

i. h são as horas do mês.

ii. Reg_h é a energia registrada para a hora.

iii. PLD_h é o PLD horário do submercado SE/CO.

F14 – Bases de cálculo das multas (Anexo B-10).

i. Faturamento estimado do mês: $FEM_m = M_m \times P$.

ii. Valor do contrato = $P \times \text{montante anual da Entidade}$.

Ambos são calculados sem ICMS.

Exemplo: Sesi-SP, mês com $M_m = 5.840$ MWh, $FEM = R\$ 1.460.000,00$, e multa de 10% = $R\$ 146.000,00$. SENAI-SP, mês com $M_m = 2.190$ MWh, $FEM = R\$ 547.500,00$.

F15 – Encargos moratórios sobre valores em atraso.

$VA = V \times (IPCA_n \div IPCA_0) + V \times 0,01 \times (d \div 30)$

- a. V é o valor devido.
- b. $IPCA_0$ é o índice do mês anterior ao vencimento e $IPCA_n$ o do mês anterior ao pagamento.
- c. d é o número de dias de atraso.

F16 – Índice de Cobertura de Exposição (ICE, item 14).

$ICE = PL \div ER \geq 1,0$, com $ER = R\$ 6.500.000,00$ (PL da participante, da coobrigada ou a soma de ambos). A alternativa não cumulativa – garantia física $\geq 11,00$ MWm – consta do item 14.

Exemplo: PL da participante de R\$ 4.000.000,00 somado ao PL da coobrigada de R\$ 3.000.000,00 = R\$ 7.000.000,00. $ICE = 7.000.000,00 \div 6.500.000,00 = 1,08 \geq 1,0$.

F17 – Índices contábeis (RCA, art. 9º, §2º).

- a. $LG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$
- b. $SG = AT \div (PC + ELP)$
- c. $LC = AC \div PC$

Todos devem ser $\geq 1,0$. Na notação: AC é o ativo circulante; RLP, o realizável a longo prazo; PC, o passivo circulante; ELP, o exigível a longo prazo; AT, o ativo total.

F18 – Limite da garantia excepcional dos Contratantes (item 16.3).

$G \leq 2 \times$ faturamento médio mensal do respectivo contrato

Exemplo: SESI-SP, a R\$ 250,00/MWh e com ICMS, $G \leq 2 \times R\$ 1.780.487,80 = R\$ 3.560.975,61$.

F19 – Energia de fonte hidráulica mínima (item 14).

$\Sigma GF_{hidro} + \Sigma EC_{hidro} \geq 3,30$ MWm

ΣGF_{hidro} é a soma da garantia física das usinas hidrelétricas (UHE, PCH ou CGH) em operação comercial de titularidade da contratada e/ou da coobrigada. ΣEC_{hidro} é a soma dos montantes médios de energia de fonte hidráulica adquiridos por contratos de compra com titulares de usinas hidrelétricas em operação comercial, com vigência que abranja todo o período de suprimento. O mínimo corresponde a 30% do montante de referência de 11,00 MWm e deve ser mantido durante toda a vigência.

Exemplo: garantia física própria de PCHs de 1,80 MWm somada a contrato de compra de energia de UHE de 1,60 MWm, vigente em todo o ano de 2027 = 3,40 MWm $\geq 3,30$ MWm.